



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1 Às dezoito horas do dia vinte e dois de julho do ano de dois mil e vinte e um (22/07/2021), pela
2 plataforma digital Zoom Cloud Meetings, foi realizada a 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho
3 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas Crea-AM, sob a direção do Presidente Eng.
4 Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros**
5 **presentes:** Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima, Eng. Agr.
6 Audinei Lima Leite, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Seg. Trab. Claudécir Malveira de Souza,
7 Eng. Quim. Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Pesca Jackson Pantoja
8 Lima, Eng. Amb. Janeth Fernandes Silva, Eng. Mec. João Batista Ramos, Eng. Mec. João Cláudio Ferreira
9 Soares, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Mec. José Josimar Soares, Eng. Civ. Jossandra
10 Alves Damasceno, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Prod. Eletric. Paulo Francisco da Silva
11 Ribeiro, Geol. Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, Eng. Prod. Eletr.
12 Romina Alves dos Santos, Eng. Civ. Samir Oliveira Salles, Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Corrêa
13 Lopes e Eng. Amb. Waldo Guimarães Aparício. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da**
14 **titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Eng. Quim. Douglas Alberto Rocha de
15 Castro, Eng. Civ. Kelly Ambrósio Neto. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Civ.
16 Arlindo Pires Lopes, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert, Tecg. Agrim.
17 Gilmara Alencar Perêa, Eng. Ftal. Luís Antônio de Araújo Pinto e Eng. Seg. Trab. Patrick Hozannah de
18 Albuquerque. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques.
19 **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva, Eng.
20 Satisfeito o quórum deliberativo, o Senhor Presidente cumprimentou os Conselheiros e demais
21 presentes, dando início à reunião. A Assessora de Plenário **TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO**
22 solicitou ao Senhor Presidente, que o item **4.1 Homologações de Processos** fosse relatado posterior
23 aos processos do **item 4.2** conforme a pauta. **4.2 – Relato de Processos. 1. Processo:**
24 **2601431/2019** Interessado: **CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA. Assunto:**
25 **AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi adiado por solicitação do
26 Conselheiro Regional **SAMIR OLIVEIRA SALLES**; **2. Processo: 2616985/2020** Interessado:
27 **FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO**
28 **DE PESSOA JURÍDICA** em diligência solicitada pelo Conselheiro Regional **SAMIR OLIVEIRA SALLES**; **3.**
29 **Processo: 2601580/2019** Interessado: **SARAH LIMA CATUNDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO –**
30 **FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA** teve a apreciação postergada em virtude da solicitação do
31 Conselheiro relator **SAMIR OLIVEIRA SALLES**; **4. Processo: 2610666/2020.** A pessoa jurídica
32 **TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI**, CNPJ 21.557.625/0001-29, foi autuada
33 conforme consta no documento de fiscalização n.º 44821/2020, de 06/07/2020, por infringir o artigo 59
34 da Lei n.º 5.194/66: **FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** (Grau de autuação: **INCIDÊNCIA**),
35 sendo aplicada multa conforme a Lei Federal n.º 5.194/66, artigo 73, combinado com art. 2º da Lei
36 6619/78. 1. Conforme o documento de fiscalização n.º 44821/2020, de 06/07/2020, a pessoa
37 jurídica **TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI** foi autuada referente à pessoa jurídica
38 constituída para prestar serviços técnicos afetos ao sistema **CONFEA/CREA**, sem registro neste **CREA-**
39 **AM**, prestando serviços de fornecimento de link de internet via satélite, com instalação e manutenção
40 dos equipamentos, para o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado
41 do Amazonas - **IDAM**, conforme projeto básico e contrato n.º 006/2020. - Objeto do contrato: **Serviços**
42 **de acesso à internet com banda total de 300 Mbps/600 Kbps (download/upload) suporte e manutenção**
43 **de campo; Instalação de link de Internet Satélite com antenas, tudo conforme Projeto Básico. - Prazo**
44 **de vigência de 12 meses, a contar de 17/02/2020 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta)**
45 **meses. - Providência solicitada: Efetuar o registro da mencionada empresa, neste Crea-AM e,**
46 **posteriormente, efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de execução dos**
47 **serviços técnicos descritos no projeto básico e contrato mencionados. 2. A empresa recebeu o referido**
48 **documento de fiscalização em 24/08/2020 conforme comprovação de objeto entregue ao destinatário**
49 **constante à folha 42 do protocolo n.º 2610666/2020. 3. O caso foi analisado na Câmara Especializada**
50 **de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho (CEEST) e por meio da Decisão 297/2021 manteve o**
51 **relatório fiscal n.º 44821/2020. 3. A empresa recebeu a decisão 297/2021 da CEEST por meio do ofício**
52 **775/2021-GP/CREA-AM, sob Aviso de Recebimento (AR) expedido em 09/05/2021. 4. A empresa**
53 **apresentou defesa da decisão 297/2021 da CEEST datada em 07/06/2021, alegando, em síntese, "que**
54 **não existe relação entre a atividade fim desenvolvida pela empresa TRANSAT e o rol de atividades**
55 **regulamentado pelos Conselhos de Engenharia e Agronomia, bem como, estando absolutamente regular**
56 **a Notificada no Estado da Federação onde os serviços são efetivamente prestado, requer o**





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

57 processamento do presente Recurso, para alteração da decisão de piso, sendo conseqüentemente
58 retirada a cobrança da multa e exigência de registro no CREA/AM, por ser medida de mais cristalina
59 justiça." 5. Entretanto, no item 9.4 do projeto básico correspondente ao termo de contrato n.º 006/2020-
60 IDAM consta a exigência, por parte da CONTRATANTE, o registro na entidade profissional competente
61 do Estado do Amazonas, transcrito a seguir: 9.4 No caso do CONTRATADO ou do responsável técnico
62 não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado do Amazonas, deverão
63 ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
64 Ademais: 9.5 É obrigatória a regularidade do CONTRATADO junto à entidade profissional competente. O
65 contrato em questão foi assinado em 17/02/2020. Considerando os artigos 59 e 73 da Lei n.º 5.194/66;
66 considerando o artigo 1º da Lei n.º 6.839/80; Considerando o artigo 3º da RESOLUÇÃO n.º 1.121/19 do
67 CONFEA; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa n.º 74, de 27 de agosto
68 de 2004, do CONFEA; considerando os artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA;
69 considerando o projeto básico integrante do termo de contrato n.º 006/2020-IDAM; considerando que
70 os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando
71 que da decisão do Plenário do CREA-AM o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do
72 CONFEA; Diante das considerações e verificação da documentação apresentada no protocolo n.º
73 2610666/2020, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 44821/2020, de 06/07/2020, lavrado
74 em desfavor da pessoa jurídica TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI,
75 CNPJ 21.557.625/0001-29, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" tendo
76 em vista a própria CONTRATANTE exige o regular registro/visto do CONTRATATO junto à entidade
77 profissional competente no estado do Amazonas conforme os item 9.4 e 9.5 do projeto básico integrante
78 do termo de contrato n.º 006/2020-IDAM. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de
79 Infração n.º 44821/2020, de 06/07/2020, com a cobrança da penalidade aplicada (Multa) corrigida na
80 forma da Lei, lavrado em desfavor da pessoa jurídica TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE
81 EIRELI, CNPJ 21.557.625/0001-29, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
82 JURÍDICA" tendo em vista a própria CONTRATANTE exige o regular registro/visto do CONTRATATO junto
83 à entidade profissional competente no estado do Amazonas conforme os item 9.4 e 9.5 do projeto básico
84 integrante do termo de contrato n.º 006/2020-IDAM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de
85 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente
86 os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite,
87 Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson
88 Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João
89 Batista Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
90 Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da
91 Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
92 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
93 voto contrário. Não houve abstenção; **5. Processo: 2602852/2019.** A pessoa jurídica **NISSIN BRAKE**
94 **DO BRASIL LTDA**, CNPJ 01.771.241/0001-05, foi autuada conforme consta no documento de
95 fiscalização n.º 43154/2019, de 06/12/2019, por infringir o artigo 59 da Lei n.º 5.194/66: FALTA DE
96 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (Grau de autuação: INCIDÊNCIA), sendo aplicada multa conforme a
97 Lei Federal n.º 5.194/66, artigo 73, combinado com art. 2º da Lei 6619/78. 1. Conforme o documento
98 de fiscalização n.º 43154/2019, de 06/12/2019, a pessoa jurídica NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA foi
99 autuada referente a pessoa jurídica constituída desde 08/04/1997, com objetivos sociais pertinentes ao
100 sistema CONFEA/CREA em atividade no estado do Amazonas, sem possuir registro neste CREA-AM. -
101 Providência solicitada: efetuar registro da empresa neste CREA-AM, bem como indicar profissional
102 registrado e habilitado para responsabilizar-se pelos serviços técnicos da empresa. 2. A empresa recebeu
103 o referido documento de fiscalização em 23/12/2019 conforme comprovação de entrega remessa local
104 constante à folha 11 do protocolo n.º 2602852/2019. 3. O caso foi analisado na Câmara Especializada
105 de Mecânica e Metalurgia (CMM) e por meio da Decisão 219/2020 manteve o relatório fiscal n.º
106 43154/2019. 4. A empresa recebeu a decisão 219/2020 da CMM por meio do ofício 651/2020-GP/CREA-
107 AM, sob Aviso de Recebimento (AR) datado de 20/07/2020, conforme consta à folha 44 do protocolo n.º
108 2602852/2019. 5. A empresa apresentou defesa da decisão 219/2020 da CMM em 18/09/2020,
109 informando não haver recebido cópia da fundamentação da decisão; em 20 anos de atuação nunca
110 recebeu uma visita do Conselho de Regional; o conselho falhou em sua função de orientar; inexistiu lei
111 indicando que a atividade de fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos
112 automotores seja privativa de engenheiros, principalmente porque não há desenvolvimento de projeto

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

113 de engenharia na Impugnante; que a autuação é desproporcional e, por fim, requer o recebimento do
114 recurso ou devolução do prazo para recurso e acesso à fundamentação da decisão na íntegra, outrossim,
115 que seja declarado nulo o auto de infração ou que seja julgado insubsistente face aos motivos expostos
116 em sua defesa, absolvendo-a de qualquer ônus em relação ao presente auto de infração. 6. Atendendo
117 ao pedido da autuada, o protocolo fora colocado em diligência na data 19/11/2020, para que fosse
118 encaminhado à empresa cópia completa da fundamentação da decisão que manteve o auto de infração,
119 composto por: - Parecer técnico da CMM, de 04/05/2020; - Relatório e voto fundamentado da reunião
120 6/2020 da CMM, de 18/05/2020; - Relatório e voto fundamentado da reunião 7/2020 da CMM, de
121 19/05/2020; e - Decisão 219/2020 da CMM, de 19/05/2020. Caso não tenha sido disponibilizada, como
122 alega em sua defesa à plenária, encaminhar à empresa a cópia completa da fundamentação da decisão
123 que manteve o auto de infração para que a empresa apresente novas razões ou fatos que justifiquem o
124 seu pedido. E, complementarmente, foram feitas as solicitações: Que em sua defesa a empresa
125 caracterize melhor o enquadramento ou não das atividades na Res. 417/98, bem como a participação
126 ou não dos diversos profissionais de engenharia no seu processo produtivo (não desenvolvem novas
127 tecnologias para os freios? De onde vem os estudos para fabricação dessas peças tão importantes na
128 segurança dos veículos? Quem faz os testes de qualidade e eficácia daquilo que é fabricado? Não há
129 supervisão técnica, ainda que os projetos possam ser terceirizados? Quem é o responsável por suas
130 linhas de produção?). 7. A empresa recebeu as solicitações da diligência por meio do ofício 1434/2020-
131 GP/CREA-AM, sob Aviso de Recebimento (AR) datado de 04/12/2020, conforme consta à folha 75 do
132 protocolo n.º 2602852/2019. 8. Passados 7 meses completos do recebimento da diligência, não consta
133 nos registros deste CREA-AM nova defesa apresentada pela autuada. Considerando os artigos 59 e 73
134 da Lei n.º 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei n.º 6.839/80; considerando o artigo 3º da
135 RESOLUÇÃO n.º 1.121/19 do CONFEA; Considerando a Resolução n.º 218/73 do CONFEA; considerando
136 que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
137 Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao
138 Plenário do CONFEA; Diante das considerações e verificação da documentação apresentada no protocolo
139 n.º 2602852/2019, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 43154/2019, de 06/12/2019,
140 lavrado em desfavor de NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.771.241/0001-05, cuja infração
141 refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", tendo em vista que passados 7 meses
142 completos da solicitação de diligência não consta nos registros deste CREA-AM nova defesa apresentada
143 pela autuada. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração n.º 43154/2019, de
144 06/12/2019, com a cobrança da penalidade aplicada (Multa) corrigida na forma da Lei, lavrado em
145 desfavor de NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.771.241/0001-05, cuja infração refere-se a
146 "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", tendo em vista que passados 7 meses completos da
147 solicitação de diligência não consta nos registros deste CREA-AM nova defesa apresentada pela autuada.
148 Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso
149 Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira,
150 Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de
151 Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson
152 Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, João Batista Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José
153 Augusto Bezerra De Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto,
154 Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima,
155 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
156 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. A Assessora
157 de Plenária **TEREZINHA ARAGÃO** solicitou ao Presidente a antecipação do **item 44**, em virtude da
158 solicitação do Conselheiro relator RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA, que precisaria ausentar-
159 se. **44. Processo: 2609011/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO
160 DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado
161 com art. 2º da Lei 6619/78. **FRIGOPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI** foi
162 autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da
163 Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada,
164 que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/08/2020. A CÂMARA
165 ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA do CREA-AM reunida em 12/03/2021, analisando o relato do(a)
166 conselheiro(a) relator(a), que trata do assunto em epígrafe decidiu (Decisão No. 61/2021, na reunião:
167 ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Reunião CEAGRO - 12/03/2021) pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada
168 no AUTO DE INFRAÇÃO 44561 / 2020 contra FRIGOPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

169 por infração ao(s) Art.(s). Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66 e Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04; em
170 01/06/2021 a empresa autuada e multada FRIGOPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI
171 entrou com RECURSO AO PLENARIO (Art. 18, § 1º, Res 1008) alegando que possui um profissional com
172 registro em um conselho de Classe e, portanto, não necessita ter cadastro no CREA e solicita o
173 cancelamento da multa imposta a recorrente. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de
174 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento
175 dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de
176 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
177 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
178 cometida; considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir:
179 "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa
180 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
181 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. "Art. 59 - As firmas, sociedades,
182 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
183 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
184 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
185 quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo
186 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
187 na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
188 legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ademais, que a referida empresa fora
189 fiscalizada, em atividade, realizando serviços de engenharia (Indústria de beneficiamento e
190 armazenamento de Pescado) no município de Tefé/Am, conforme Licença de Operação, emitida pelo
191 IPAAM, em 14.6.2019. CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do
192 Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o
193 prazo para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
194 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada e o parecer
195 exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo(a)
196 manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal: 44561/2020 do(a) interessado(a) Frigopeixe Industria
197 E Comercio De Pescado Eireli; Considerando os votos dos conselheiros em reunião ORDINÁRIA - Nº
198 3/2021 CEAGRO no dia 12/03/2021 que decidiram por meio da Decisão: 61/2021, por unanimidade, na
199 manutenção do processo fiscal-relatório fiscal: 44561/2020 do(a) interessado(a) Frigopeixe Industria e
200 Comercio de Pescado Eireli. CONSIDERANDO, por fim, que a decisão da câmara especializada o(a)
201 autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM e o fez em 01/06/2021 no qual solicita
202 o cancelamento da multa imposta. Diante das considerações e verificação da documentação apensada e
203 que o processo obedeceu a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº
204 1.008/2004; considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro
205 da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
206 Considerando a defesa apresentada pelo(a) infrator(a) relatando que a empresa possui um profissional
207 com registro em um conselho de Classe e, portanto, não necessita ter cadastro no CREA, mas não
208 apresentou no recurso o nome do dito profissional nem o conselho de classe onde este profissional está
209 cadastrado e, finalmente não efetuou registro da referida empresa neste conselho regional, voto pela
210 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **DECIDIU**
211 por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44561/2020, bem como o pagamento da
212 penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da Lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica
213 "FRIGOPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI", em face à irregularidade "FALTA DE
214 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo o autuado regularizar o fato gerador. Decisão proferida na
215 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
216 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
217 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha
218 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, João Batista
219 Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra
220 Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
221 Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira
222 Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se
223 absteram do voto os senhores Conselheiros: Janeth Fernandes Da Silva. A Assessora de Plenário
224 **TEREZINHA ARAGÃO**, informou ao Presidente que poderia retornar ao **item 3**, pois o Conselheiro já

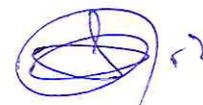
Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

225 havia anexado seu relato. **3. Processo: 2601580/2019.** A engenheira civil e de segurança do
226 trabalho **SARAH LIMA CATUNDA**, CPF 602.765.922-04, RNP 0404433103, foi autuada conforme
227 consta no documento de fiscalização n.º 42867/2019, de 06/11/2019, por infringir os artigos 1º e 3º da
228 Lei n.º 6.496/77: FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA (Grau de autuação: INCIDÊNCIA), sendo
229 aplicada multa conforme a Lei Federal n.º 5.194/66, artigo 3, combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.
230 1. Conforme o documento de fiscalização n.º 42867/2019, de 06/11/2019, a engenheira civil e de
231 segurança do trabalho SARAH LIMA CATUNDA foi autuada devido à falta de Anotação de
232 Responsabilidade Técnica (ART) de autoria prestando serviço de perito judicial junto ao Tribunal Regional
233 do Trabalho da 11ª região, conforme laudo pericial do processo trabalhista n.º 0000997-
234 87.2016.5.11.0002. - Providência solicitada: EFETUAR O DEVIDO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE
235 RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE AUTORIA DO SERVIÇO CITADO ACIMA (LAUDO TÉCNICO
236 PERICIAL DATADO DIA 17/02/2017). 2. A profissional recebeu o referido documento de fiscalização em
237 10/12/2019 conforme comprovação de entrega remessa local constante à folha 23 do protocolo n.º
238 2601580/2019. 3. O caso foi analisado na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do
239 Trabalho (CEEST) e por meio da Decisão 64/2021 manteve o relatório fiscal n.º 42867/2019. 4.
240 A profissional recebeu a decisão 64/2021 da CEEST por meio do ofício 304/2021-GP/CREA-AM, sob Aviso
241 de Recebimento (AR) datado de 15/04/2021, conforme consta à folha 48 do protocolo n.º
242 2601580/2019. 5. A profissional apresentou defesa da decisão 64/2021 da CEEST em
243 20/05/2021, informando a regularização do fato gerador por meio do registro da ART fora de época n.º
244 2624509/2021 e solicita redução da multa para o valor mínimo. 6. Consta no protocolo n.º
245 2601580/2019 a ART OBRA OU SERVIÇO - RES. 1.050 - FORA DE ÉPOCA Nº AM20210254086, referente
246 ao processo n.º 0000997-87.2016.5.11.0002. Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977,
247 os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, artigo 2º e parágrafos 1º e 2º, o artigo 3º
248 e parágrafo único e o artigo 9º da Resolução n.º 1.050 do CONFEA e o registro da ART n.º
249 AM20210254086. Diante das considerações e verificação da documentação apresentada no protocolo
250 n.º 2601580/2019, voto pela MANUTENÇÃO da multa com REDUÇÃO ao valor mínimo do Auto de
251 Infração n.º 42867/2019, de 06/11/2019, lavrado em desfavor de SARAH LIMA CATUNDA,
252 RNP 0404433103, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA". Penalidade com
253 gravidade atenuada em função do registro da ART AM20210254086, regularizando o fato gerador após
254 a lavratura do documento de fiscalização. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da multa
255 com redução ao valor mínimo do Auto de Infração n.º 42867/2019, de 06/11/2019, lavrado em desfavor
256 de SARAH LIMA CATUNDA, RNP 0404433103, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
257 AUTORIA". Penalidade com gravidade atenuada em função do registro da ART AM20210254086,
258 regularizando o fato gerador após a lavratura do documento de fiscalização. Decisão proferida na 544ª
259 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
260 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
261 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha
262 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
263 da Silva, João Batista Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
264 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
265 Francisco da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves
266 Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício.
267 Não houve voto contrário. Não houve abstenção. **6. Processo: 2611000/2020** Interessado:
268 **(CERÂMICA XINGU) LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA. Assunto: AUTO DE**
269 **INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi adiado por solicitação do Conselheiro
270 Regional WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES; **7. Processo: 2608785/2020.** A penalidade
271 aplicada a pessoa física **COSMO MAIA GALVÃO** pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA
272 PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73
273 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. COSMO MAIA GALVÃO foi autuado(a) pelo CREA-
274 AM por Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei
275 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que
276 foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/09/2020. A pessoa física
277 COSMO MAIA GALVÃO foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO -
278 PESSOA FÍSICA/ LEIGA", com capitulação "no(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei
279 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "ATENDENDO AO
280 PLANEJAMENTO 2020, FOI REALIZADA FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LÁBREA, COM O INTUITO DE





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

281 REALIZAR FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONTRATOS E
282 SERVIÇOS. FOI REALIZADA FISCALIZAÇÃO EM UMA OBRA COMERCIAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE
283 460 M², A ART DA OBRA ENCONTRA-SE BAIXADA, DO ENGENHEIRO CIVIL RNP: 00416819710 ZURYELL
284 COSTA DUTRA, ART OBRA OU SERVIÇO Nº AM20180147804." O Processo foi encaminhado a esta
285 Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de
286 Defesa escrita. Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para
287 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando
288 que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
289 considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
290 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de
291 acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto
292 de infração lavrado, em 28/04/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA
293 em 04/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, porém não
294 apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto
295 considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR A REGULARIZAÇÃO DA
296 OBRA, ATRAVÉS DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, E EFETUAR O REGISTRO
297 DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE AUTORIA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS:
298 ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRO-SANITÁRIO, ELÉTRICO E COMBATE A INCÊNDIO" e assim foi
299 feito, pois verifica-se a existência da ART AM20200230671 de 21/10/2020 para o objeto autuado (exceto
300 projeto de combate a incêndio), porém tal providência foi intempestiva, ou seja, ocorreu após o prazo
301 de 10(dez) dias para manifestação (art. 11 § VIII, Res. 1008/2004 do Confea), e parcial, já que não
302 contemplou tudo que foi solicitado como providência; CONSIDERANDO O PARECER TÉCNICO DA
303 ASSESSORIA TÉCNICA que OPINOU pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
304 epígrafe, lavrado em desfavor da pessoa física COSMO MAIA GALVÃO, cuja infração refere-se a
305 "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", considerando a regularização parcial do
306 fato gerador; CONSIDERANDO A DECISÃO DA CEEC que VOTOU pela MANUTENÇÃO da penalidade
307 aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando a regularização parcial do fato gerador,
308 solicitando aplicar a multa mínima. Diante das Considerações e verificação da documentação apensada
309 ao processo do Auto de Infração nº 44513/2020, lavrado em desfavor da pessoa física COSMO MAIA
310 GALVÃO, cuja infração refere-se ao "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", VOTO
311 pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com REDUÇÃO DA MULTA MÍNIMA. **DECIDIU** por maioria, pela
312 **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44513/2020, lavrado em desfavor da pessoa física COSMO MAIA
313 GALVÃO, cuja infração refere-se ao "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", com
314 redução da penalidade (Multa) aplicada, corrigida na forma da Lei, tendo em vista a regularização do
315 fato gerador. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o
316 senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar
317 Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir
318 Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil
319 Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra
320 de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida
321 Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa
322 Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
323 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: João
324 Cláudio Ferreira Soares; **8. Processo: 2608581/2020** Interessado: **OLIVA PINTO LOGÍSTICA.**
325 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi adiado por solicitação
326 do Conselheiro Regional WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES; **9. Processo: 2591918/2019.**
327 Auto de infração lavrado em desfavor da empresa **EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
328 **CONTRA INCENDIO EIRELI**, por falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica de
329 execução. REGISTRO NO CFT. EXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANTERIOR AO
330 AUTO DE INFRAÇÃO. TÉCNICO QUE TINHA REGISTRO NO CREA-AM E EXECUTAVA O MESMO SERVIÇO.
331 Trata-se de auto de infração lavrado em desfavor da empresa EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
332 CONTRA INCENDIO EIRELI, por falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução,
333 com capitulação nos Arts. 1º e 3º da Lei 6496/77, Art. 73 da Lei nº 5.194/66 combinado com o Art. 2º
334 da Lei 6619/78, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 41007/2019, em 08/04/2019. Não houve
335 apresentação de defesa quando da lavratura do auto de infração, porém, após decisão da Câmara
336 Especializada de Mecânica e Metalurgia – CEMM a empresa apresentou recurso ao Plenário informando

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

337 que está registrada no CFT. Juntou Termo de Responsabilidade Técnica n. BR20191041428, da lavra do
338 profissional EDINILSON TELES DE CASTRO, datada de 03/03/2019. Considerando que o auto de infração
339 nº 41363/2019 foi lavrado no dia 08/04/2019 e a TRT Nº BR20191041428 foi registrada em 03/03/2019;
340 Considerando que o Técnico em Mecânica EDINILSON TELES DE CASTRO era registrado no CREA/AM
341 sob o nº 0414349989 e na época já prestava o serviço, responsabilizando-se pela recarga e manutenção
342 de cilindros de extintores de incêndio; Considerando que há prova da responsabilização da execução do
343 serviço antes do auto de infração; Lei 5524/68 Decreto 90.922/85 Lei 13.639/2018. VOTO pelo
344 arquivamento do auto de infração n. 41007/2019, por haver à época responsável técnico pela execução
345 do serviço de recarga de extintores, conforme demonstrado nos autos. **DECIDIU** por unanimidade, pelo
346 **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração n. 41007/2019, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica EFIRE
347 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI. Decisão proferida na 544ª Sessão
348 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
349 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
350 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro,
351 Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
352 João Batista Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
353 Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da
354 Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
355 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
356 voto contrário. Não houve abstenção. **10. Processo: 2601765/2019.** Trata-se de auto de infração
357 lavrado em desfavor da Eng. Civ. e de Segurança do Trabalho **SARAH LIMA CATUNDA**, por falta de
358 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, referente ao laudo de perícia judicial
359 apresentado no processo trabalhista n. 0001174-45.2016.5.11.0004, com capitulação nos Arts. 1º e 3º
360 da Lei 6496/77, Art. 73 da Lei nº 5.194/66 combinado com o Art. 2º da Lei 6619/78, resultando na
361 lavratura do Auto de Infração n. 42867/2019, em 11 de novembro de 2019. Posteriormente à lavratura
362 do Auto de Infração a profissional autuada apresentou ART e regularizou sua situação junto ao CREA-
363 AM, conforme fls. 43/44. Considerando que o auto de infração nº 42867/2019 foi lavrado no dia
364 11/11/2019 e a ART foi registrada em 21/05/2021; considerando que a Assessoria técnica, diante da
365 verificação dos fatos, recomendou que a Profissional, em casos tais, procedesse com a regularização do
366 fato gerador, o que foi feito. Considerando a possibilidade do Plenário do CREA rever o valor da multa
367 de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a multa é a da alínea "a" do Art. 73 da
368 Lei 5194/66, aplicada no máximo; considerando que a profissional faz jus ao valor mínimo da multa por
369 ter regularizado o fato gerador, conforme Art. 43, V e §3º, da Resolução Confea 1008/04. Lei
370 6.496/77 Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do
371 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Res. 1008/04 do
372 Confea: Art. 11. (...) 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
373 das cominações legais. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
374 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
375 critérios: V – regularização da falta cometida. 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias
376 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores
377 estabelecidas em resolução específica. VOTO pela Manutenção do Auto de Infração n. 42867/2019,
378 porém, com a redução do valor da multa para o mínimo previsto para alínea "a" à época da infração
379 (R\$227,17), conforme PL-1611/2018, tendo em vista que houve regularização do fato gerador após a
380 lavratura do auto de infração. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº
381 42867/2019, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Seg. Trabalho **SARAH LIMA CATUNDA**, cuja
382 infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA" - REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO
383 TRABALHISTA Nº. 0001174- 45.2016.5.11.0004, com redução do pagamento da penalidade (multa)
384 aplicada, corrigida na forma da Lei, por ter sanado o fato gerador. Decisão proferida na 544ª Sessão
385 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
386 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
387 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro,
388 Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
389 João Batista Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
390 Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da
391 Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
392 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

393 voto contrário. Não houve abstenção. Registra-se a saída do Conselheiro **Raimundo Humberto**
394 **Cavalcante Lima. 11. Processo: 2597579/2019.** Trata-se de auto de infração lavrado em desfavor
395 do Eng. de Segurança do Trabalho **JORGE DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**, por falta de registro de
396 Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, referente ao laudo de perícia judicial apresentado
397 em processo trabalhista, com capitulação nos Arts. 1º e 3º da Lei 6496/77, Art. 73 da Lei nº 5.194/66
398 combinado com o Art. 2º da Lei 6619/78, resultando na lavratura do Auto de Infração n. 42194/2019,
399 em 05 de agosto de 2019. Posteriormente à lavratura do Auto de Infração o profissional autuado
400 apresentou ART e regularizou sua situação junto ao CREA-AM, conforme fls. 74/75. Considerando que o
401 auto de infração nº 42194/2019 foi lavrado no dia 05/08/2019 e a ART foi registrada em 26/02/2021;
402 considerando que a Assessoria técnica, diante da verificação dos fatos, recomendou que o profissional,
403 em casos tais, procedesse com a regularização do fato gerador, o que foi feito. Considerando a
404 possibilidade do Plenário do CREA rever o valor da multa de acordo com a gravidade da falta cometida;
405 considerando que a multa é a da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5194/66, aplicada no máximo; considerando
406 que o profissional faz jus ao valor mínimo da multa por ter regularizado o fato gerador, conforme Art.
407 43, V e §3º, da Resolução Confea 1008/04. Lei 6.496/77 Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional
408 ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e
409 demais cominações legais. Res. 1008/04 do Confea: Art. 11. (...) 2º Lavrado o auto de infração, a
410 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Art. 43. As multas serão aplicadas
411 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
412 que se destina, observados os seguintes critérios – regularização da falta cometida. 3º É facultada a
413 redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
414 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. VOTO pela Manutenção do Auto
415 de Infração n. 42194/2019, porém, com a redução do valor da multa para o mínimo previsto para alínea
416 "a" à época da infração (R\$227,17), conforme PL-1611/2018, tendo em vista que houve regularização
417 do fato gerador após a lavratura do auto de infração. **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do
418 Auto de Infração nº 42194/2019, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Comunicações/Esp. Seg.
419 Trab. **JORGE DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
420 AUTORIA" - REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0002354-36.2015.5.11.0003, com
421 a redução do pagamento da penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei. Decisão proferida
422 na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins
423 Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida
424 de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto
425 Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth
426 Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra
427 Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
428 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
429 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: João
430 Cláudio Ferreira Soares; **12. Processo: 2603463/2019.** Trata-se do Auto de Infração nº 43278 / 2019
431 lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "**ELEVADORES BRASIL LTDA**" em face à irregularidade "FALTA
432 DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, porém efetuado
433 o pagamento da multa respectiva. Considerando que a pessoa jurídica "**ELEVADORES BRASIL LTDA**",
434 conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 43278 / 2019 gerado, fora fiscalizado(a)
435 (sem o devido registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Autoria/Execução do Termo
436 Aditivo) prestando serviços de" (..) manutenção de elevadores para a Procuradoria Geral do Município
437 (..), conforme Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 005/2017, celebrado em 01/08/2019, publicado
438 no DOM em 10 de setembro de 2019. Considerando que, no dia 16/10/2020 (97 dias após o recebimento
439 do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº
440 43278 / 2019, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme
441 disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea; Considerando que, no dia
442 27.2.2020, o(a) autuado(a) efetuou o pagamento da multa no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta
443 e um reais e cinquenta e dois centavos); Considerando que se encontra nos autos a ART nº
444 AM20200201154 registrada pelo profissional responsável, o(a) ENGENHEIRO(A) MECÂNICO(A) Sr(a).
445 JERONIMO MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES. Contudo, o respectivo documento não se refere ao Segundo
446 Termo Aditivo do Contrato nº 005/2017, objeto da atuação. Portanto, não havendo a regularização do
447 fato gerador perante este conselho. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
448 e Metalurgia-CEMM, reunida em 23/02/2020, DECIDIU por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a)

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

449 processo fiscal-relatório fiscal: 43278/2019 do(a) interessado(a) Elevadores Brasil Ltda. Considerando
450 que em 25/03 a empresa tomou conhecimento da decisão, conforme AR de fls. 38 do protocolo em tela.
451 Considerando que após tomar ciência da Decisão 72/2021, em 29/03/21 a empresa protocolou a ART
452 nº AM20210241764, como Recurso da Decisão da Câmara Especializada, sendo que não foram
453 apresentados argumentos ou pedidos pela parte interessada. Considerando que a ART nº
454 AM20210241764, foi registrada pelo profissional Eng. Ambiental ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA
455 RIBEIRO; considerando as atribuições previstas na Resolução Confea nº 447/2000, para profissionais da
456 Engenharia Ambiental, verifica-se que o profissional em tela não tem atribuições para responsabilizar-
457 se pela "manutenção de elevadores", conforme Art. 2º da citada resolução, a saber: "Art. 2º Compete
458 ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de
459 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento
460 e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos." Considerando que segundo a
461 Decisão Normativa Confea nº 36/91, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a
462 elevadores e escadas rolantes, cujas atribuições recaem sobre profissionais descritos no item 2 - DAS
463 ATRIBUIÇÕES, onde não estão mencionados profissionais da Engenharia Ambiental, a saber: "2.1 -
464 Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº
465 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no
466 item 1." Considerando que segundo o inciso II do Art. 25 da Resolução Confea nº 1.025/09, ocorrerá a
467 nulidade da ART, dentre outros casos, quando "for verificada incompatibilidade entre as atividades
468 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART".
469 Considerando a alínea b do Art. 6º da Lei 5.194/66, o profissional exerce ilegalmente a profissão,
470 quando: "b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
471 registro". Dessa forma, verifica-se que o profissional ao emitir a ART nº AM20210241764, segundo está
472 enquadrado na exorbitância de suas atribuições. Lei Federal nº 5.194/66; Resolução Confea nº
473 218/1973; Resolução Confea nº 447/2000; Resolução Confea nº 1.008/2004; Resolução Confea nº
474 1.025/2009; Decisão Normativa Confea nº 36/1991. VOTO pela manutenção do Auto de Infração Nº
475 43278 / 2019, em desfavor da pessoa jurídica "ELEVADORES BRASIL LTDA", e que ART Nº
476 AM20210241764, seja considerada NULA e seja cancelada, por se tratar de profissional sem atribuições
477 para serviço especificado na mesma, segundo o inciso II do Art. 25 da Resolução Confea nº
478 1.025/09. Voto de igual modo para que a fiscalização do conselho proceda a autuação do
479 profissional Eng. Ambiental ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA RIBEIRO, por infração a alínea "b", do Art.
480 6º da Lei 5.194/66. Devendo ainda a autuada proceder com a regularização da obra/serviço junto ao
481 Crea-AM, uma vez que o pagamento da multa já foi efetivado. **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela
482 **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 43278 / 2019, em desfavor da pessoa jurídica "ELEVADORES
483 BRASIL LTDA", e que ART Nº AM20210241764, seja considerada NULA e seja cancelada, por se tratar
484 de profissional sem atribuições para serviço especificado na mesma, segundo o inciso II do Art. 25 da
485 Resolução Confea nº 1.025/09. Voto de igual modo para que a fiscalização do Crea-AM proceda a
486 autuação do profissional Eng. Ambiental ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA RIBEIRO, por infração a alínea
487 "b", do Art. 6º da Lei 5.194/66. Devendo ainda a autuada proceder com a regularização da obra/serviço
488 junto ao Crea-AM, uma vez que o pagamento da multa já foi efetivado. Decisão proferida na 544ª Sessão
489 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
490 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
491 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro,
492 Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
493 João Batista Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares,
494 Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da
495 Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas
496 da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. **13.**
497 **Processo: 2592853/2019** Interessado: **GENESYS SERVICOS E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS**
498 **LTDA – EPP. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** em diligência
499 solicitada pelo Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE; **14. Processo: 2607991/2020**
500 Interessado: **BELTRAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA**
501 **DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi adiado por solicitação do Conselheiro Regional EIRIE GENTIL
502 VINHOTE; **15. Processo: 2607693/2020** Interessado: **ETN SOLUÇÕES AMBIENTAIS (DANIEL**
503 **LOUIS BARTOLOTTI CHAVES EIRELI). Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE**
504 **PESSOA JURÍDICA; 16. Processo: 2559848/2017** Interessado: **AMAZON CONSULTORIA**



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

505 **TREINAMENTO EMPRESARIAL. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
506 JURÍDICA; **17. Processo: 2608609/2020** Interessado: **CARBOMAN-GAS CARBONICO DE MANAUS**
507 **LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados pela
508 ausência justificada do Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO PINTO; **18. Processo:**
509 **2519712/2014** Interessado: **IIN TECNOLOGIAS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE
510 REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi adiado por solicitação do Conselheiro Regional JOÃO BATISTA
511 RAMOS; **19. Processo: 2613520 /2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE
512 REGISTRO DE ART DE FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da
513 Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. A pessoa jurídica **ECOART ESTRUTURA E**
514 **PRODUCAO LTDA** foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
515 EXECUÇÃO", capitulação "o no(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66
516 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "Constatou-se o a falta de registro da
517 anotação de responsabilidade técnica de execução do segundo termo aditivo ao contrato nº 019/2019,
518 celebrado em 29/03/2019. Entre o município de Manaus através da Fundação Municipal de Cultura,
519 Turismo e Eventos - MANAUSCULT e a Empresa Ecoart Estrutura e Produção Ltda. Objeto do aditivo do
520 contrato: Prorrogação de prazo do Contrato nº 019/2019, por mais 05 (cinco) meses a contar de
521 30.03.2020 à 29.08.2020, cujo contrato original tem como objeto a prestação dos serviços de
522 organização de eventos, compreendendo a locação de palco, equipamentos de iluminação e sonorização,
523 para atender os apoios relacionados aos eventos festivos e de manifestação popular realizados na Cidade
524 de Manaus, valor global do presente contrato é de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais),
525 em conformidade com o D.O.M. edição 4808/2020, página 15." O Processo foi encaminhado a esta
526 Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, considerando a apresentação de Defesa escrita via
527 Protocolo nº 2614848/2020 de 07/10/2020, intempestiva. O autuado tomou conhecimento do auto de
528 infração lavrado em 08/09/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em
529 17/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a
530 apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2614848/2020 de 07/10/2020, fora do prazo previsto
531 no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, intempestiva; Considerando a orientação da
532 Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa:"(...) as defesas e/ou
533 recursos intempestivos não devem ser conhecidos, nem analisadas as razões apresentadas, porém é
534 poder-dever da Administração efetuar a autotutela em anular atos ilegais ou revogar atos não mais
535 oportunos ou convenientes." Considerando que a defesa é intempestiva, visto que o prazo foi superior
536 aos 10 (dez) dias previstos no art. 11, VIII, da Resolução 1008/2004, portanto, não deveria ser
537 conhecida nem analisada. Justifica que os contratos foram cancelados, mas a própria declaração da
538 Manauscult informa "Status" válido e ainda: "Utilização: foram feitos três aditivos, com o 3º ainda válido"
539 (fls. 35/37). Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro da anotação de
540 responsabilidade técnica de execução do segundo termo aditivo ao contrato supracitado", e assim não
541 foi feito. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao
542 Plenário do CREA-AM. Considerando que em sede de recurso ao plenário, houve relato e Voto pela
543 manutenção do processo com redução da multa ao mínimo legal, com fulcro no parágrafo 3o do Art. 43.
544 da Res. 1008/04 que faculta a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos
545 casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Res.
546 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
547 processos de infração e aplicação de penalidades; os agentes de fiscalização dos Conselhos de
548 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a
549 serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
550 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; que a pandemia da
551 COVID-19 promoveu diversos danos a sociedade brasileira, trazendo prejuízos às empresas, incluindo
552 aquelas com atuação em áreas afetadas ao CREA-AM; que a empresa possui diversos registros de ART no
553 regional, sendo, portanto, uma empresa legal junto ao conselho; o parágrafo 3o do Art. 43. da Res.
554 1008/04 que faculta a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
555 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; Que em
556 sede de pedido de vistas do processo, verificamos que a contratante aditivou novo prazo do contrato até
557 21.01.2021, portanto passível de sofrer novo aditivo de prazo; e ainda compulsando os autos do
558 processo, não observamos a existência de Termo de encerramento do contrato sem a emissão de ordens
559 de serviço de execução, o que ensejaria o arquivamento do mesmo. Submeto ao pleno deste Regional
560 o presente VOTO-VISTA, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no AUTO DE INFRAÇÃO No. 45389

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

561 / 2020 em desfavor da empresa ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA, por infração ao(s) Art.(s). a
562 seguir listados, obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04,
563 devendo a mesma "Efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica de execução dos termos
564 aditivo ao contrato, sanando assim o fato gerador da autuação. **DECIDIU** por maioria, pela
565 **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº. 45389 / 2020, em desfavor da empresa
566 ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
567 EXECUÇÃO", obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04,
568 devendo a mesma efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica de execução dos termos
569 aditivo ao contrato, sanando assim o fato gerador da autuação, bem como efetuar o pagamento da
570 penalidade imposta (multa) corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de
571 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente
572 os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite,
573 Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson
574 Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, João
575 Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
576 Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
577 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
578 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores
579 Conselheiros: Jackson Pantoja Lima; **20. Processo: 2617809/2020.** A penalidade aplicada a pessoa
580 física **ROBSON SANTOS DA SILVA** pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA
581 - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art.
582 2º da Lei 6619/78. ROBSON SANTOS DA SILVA foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 1º e 3º ambos da
583 Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos
584 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
585 do auto de infração, que se deu em 24/12/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
586 Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa
587 escrita. Não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo infrator, a Câmara de Engenharia
588 Elétrica e de Segurança do Trabalho, votou pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de
589 Infração em epígrafe. Em sede de recurso a plenária, o Autuado informa a emissão da
590 ART OBRA/SERVIÇO Nº AM20210257487 registrada em 21.05.2021. Compulsando os autos do processo,
591 verifica-se que a Elaboração de Laudo pericial Processo Nº 0000037-89.2020.5.11.0003; fora assinado
592 eletronicamente em 13/07/2020 (aprox. 10 meses antes do registro da ART), e apensado aos autos
593 desse Processo Trabalhista em 09/12/2020, de acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª
594 Região. Disso, podemos depreender, seguindo o parecer Gerente da Assessoria Técnica que entende que
595 a ART OBRA/SERVIÇO Nº AM20210257487, NÃO pode ser considerada como atendimento ao fato
596 gerador do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46363/2020, e o entendimento deste Relator, que o saneamento ao
597 fato gerador da autuação deveria ser a emissão de uma ART FORA DE ÉPOCA, a qual deveria passar
598 pela análise deste Conselho Regional à luz da Resolução Nº 1.050/2013 do Confea. Resolução nº
599 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
600 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; O artigo 73 da Lei no.
601 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às
602 pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
603 falta cometida; Resolução Nº 1.050/2013 do Confea para emissão de ART fora de época. A luz das
604 evidências e fatos expostos, submeto a consideração do pleno deste Conselho Regional, o
605 presente VOTO, pela MANUTENÇÃO do processo do Auto de Infração Nº 41783/2019, lavrado em
606 desfavor do profissional Eng. Seg. Trabalho ROBSON SANTOS DA SILVA, cuja infração refere-se à "FALTA
607 DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA" – REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº.
608 0000037- 89.2020.5.11.0003, com o pagamento da penalidade (multa), corrigida na forma da Lei. É o
609 Voto, S.M.J. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do processo do Auto de Infração nº
610 41783/2019, lavrado em desfavor do profissional Eng. Seg. Trabalho ROBSON SANTOS DA SILVA, cuja
611 infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA" - REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO
612 TRABALHISTA Nº. 0000037- 89.2020.5.11.0003, com o pagamento da penalidade imposta (multa),
613 corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu
614 a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
615 Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
616 Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

617 Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, João Cláudio
618 Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto,
619 Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves
620 dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício.
621 Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **21. Processo: 2614708/2020.** A penalidade aplicada
622 a pessoa jurídica **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A** pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO
623 DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66
624 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Lei 6.496/77 Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
625 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
626 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Res. 1.008/04
627 do Confea: Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção
628 da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
629 arquivamento do processo, se for o caso. VOTO pelo Deferimento do Recurso para arquivamento do auto
630 de infração n. 45598/2010, por haver à época responsável técnico pela execução do serviço (ART
631 AM20200211318), conforme demonstrado nos autos. **DECIDIU** por maioria, pelo **ARQUIVAMENTO** do
632 Auto de Infração n. 45598/2010, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "ELEVADORES ATLAS
633 SCHINDLER S/A" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", por
634 haver à época responsável técnico pela execução do serviço (ART AM20200211318), sendo comprovado
635 apenas em sede de recurso, conforme demonstrado nos autos. Decisão proferida na 544ª Sessão
636 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
637 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
638 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro,
639 Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
640 João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno,
641 Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa
642 Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
643 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: João
644 Cláudio Ferreira Soares; **22. Processo: 2608183/2020.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **BIC**
645 **AMAZÔNIA S/A** pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a)
646 Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Lei 5.194/66 Art.
647 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
648 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão
649 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
650 o dos profissionais do seu quadro técnico. Lei 6.839/80 Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos
651 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
652 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
653 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1.121/19 Art. 3º O registro é obrigatório para
654 a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
655 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Resolução 417/98, que
656 dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: 23 -
657 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS 23.01 - Indústria de fabricação de laminados e
658 espuma de material plástico. 23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico. 23.24 -
659 Indústria de fabricação de peças e acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves,
660 embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, motocicletas, triciclos, etc.) Resolução
661 241/76, a qual discrimina as atividades profissionais de Engenheiro de Materiais: Art. 1º - Compete ao
662 Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29
663 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas
664 transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção
665 industrial especializada; seus serviços afins e correlatos. Resolução 235/75, a qual discrimina as
666 atividades profissionais do Engenheiro de Produção: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o
667 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos
668 procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao
669 produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. VOTO pelo INDEFERIMENTO do recurso, com a
670 consequente MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 44247/2020, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica
671 BIC AMAZÔNIA S/A, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a
672 autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

673 da Lei. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44247/2020, gerado
674 em desfavor da Pessoa Jurídica BIC AMAZÔNIA S/A, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE
675 PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da
676 multa cabível, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do
677 Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores
678 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom
679 Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
680 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
681 Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra
682 Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
683 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
684 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **23.**
685 **Processo: 2588607/2019.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **ELEVADORES ATLAS**
686 **SCHINDLER S/A** pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração
687 ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei
688 6619/78. ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 1º e 3º ambos da
689 Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos
690 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
691 do auto de infração, que se deu em 14/02/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
692 Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa
693 escrita. Lei 6.496/77 Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
694 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
695 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Res. 1.008/04 do Confea: Art. 23. Após o relato, o
696 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
697 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso.
698 VOTO pelo DEFERIMENTO do Recurso para arquivamento do auto de infração n. 40372/2019, por haver
699 à época responsável técnico pela execução do serviço, conforme demonstrado nos autos. **DECIDIU** por
700 maioria, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração n. 40372/2019, em desfavor da pessoa jurídica
701 "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
702 EXECUÇÃO", por haver à época responsável técnico pela execução do serviço, conforme demonstrado
703 nos autos em sede de recurso. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
704 Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores
705 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom
706 Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
707 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
708 Ramos, José Augusto Bezerra De Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
709 Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,
710 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
711 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: João
712 Cláudio Ferreira Soares; **24. Processo: 2608792/2020.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **N. S.**
713 **DE PAES** pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por
714 infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da
715 Lei 6619/78. N. S. DE PAES foi autuado(a) pelo CREA-AM por Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art.
716 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para
717 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de
718 infração, que se deu em 04/09/2020. Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de
719 infração lavrado, em 29/04/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em
720 04/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, porém não
721 apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto,
722 considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR A REGULARIZAÇÃO DA
723 OBRA, ATRAVÉS DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, E EFETUAR O REGISTRO
724 DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE AUTORIA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS:
725 ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRO-SANITÁRIO, ELÉTRICO E COMBATE A INCÊNDIO" e assim não
726 foi feito; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
727 recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
728 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

729 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de
730 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
731 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
732 cometida; CONSIDERANDO que em 04/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado
733 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)
734 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
735 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa
736 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto
737 considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
738 apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Diante das considerações e verificação da documentação
739 apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela
740 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **DECIDIU**
741 por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44516/2020, lavrado em desfavor da
742 pessoa jurídica N. S. DE PAES, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA
743 JURÍDICA/ LEIGA", com pagamento da penalidade aplicada (multa) corrigida na forma da Lei, devendo
744 ainda sanar o fato gerador. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu
745 a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
746 Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
747 Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
748 Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, João Batista Ramos, João Cláudio
749 Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
750 Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,
751 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
752 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **25. Processo: 2617683/2020**
753 Interessado: **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA**
754 **DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi adiado por solicitação do Conselheiro Regional AUDINEI LIMA
755 LEITE; **26. Processo: 2620220/2021.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **J O MENEZES DE**
756 **SOUZA - ME** pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a)
757 Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.
758 A pessoa jurídica J O MENEZES DE SOUZA - ME foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE
759 REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada "nº (a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77;
760 Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "Referente a
761 falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do primeiro termo aditivo ao contrato
762 de prestação de serviços nº 005/2018, cujo objeto é a prorrogação do prazo para execução da obra de
763 construção do muro da área operacional do aeródromo do município de Carauari/Am." Considerando que
764 o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 10/02/2021, por infração à Legislação
765 profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 23/03/2021, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)
766 dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99,
767 art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: [https://tj-](https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000)
768 [es.jusbrasil.com.br/](https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000) jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000), porém
769 não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Considerando que a providência requerida
770 foi "Efetuar o registro de ART do mencionado termo aditivo" e assim não foi feito, embora verifique-se
771 que houve o registro em 05/04/2021 de uma ART de substituição para a ART do contrato primitivo, para
772 correção do endereço da obra, mas não houve qualquer registro de ART para o presente aditivo;
773 Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO
774 PL-1642/2020, "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73,
775 alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Multa de R\$ 703,90". Considerando a Res.
776 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
777 processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que os agentes de fiscalização dos
778 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66,
779 que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas
780 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
781 Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das
782 anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema
783 Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente
784 ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º

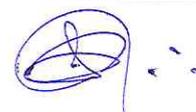
Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

785 da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir
786 dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços
787 ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a
788 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida
789 foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.
790 Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º,
791 ou seja, “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
792 cominações legais”. Considerando que é competência de a Câmara Especializada decidir acerca de
793 eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual
794 estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
795 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: “Art. 43. As multas serão aplicadas
796 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
797 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
798 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III
799 – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo
800 decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de
801 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência,
802 sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas
803 pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas
804 de valores estabelecidas em resolução específica. Diante das considerações e verificação da
805 documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 46995/2021, lavrado em desfavor da
806 pessoa jurídica J O MENEZES DE SOUZA - ME, cuja infração refere-se a “FALTA DE REGISTRO DE ART
807 DE AUTORIA/EXECUÇÃO”, este Conselheiro OPINA pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe,
808 considerando a não regularização do fato gerador. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do
809 Auto de Infração nº 46995/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica J O MENEZES DE SOUZA - ME,
810 cuja infração refere-se a “FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO”, com o pagamento da
811 penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de
812 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente
813 os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
814 Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
815 Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, João Cláudio
816 Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
817 Ambrósio Neto, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
818 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
819 voto contrário. Não houve abstenção; **27. Processo: 2600701/2019.** A penalidade aplicada pelo auto
820 de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei
821 Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. O processo originou-se de
822 ação fiscalizatória do Crea-AM, através da qual constatou-se “PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE
823 SEGURANÇA DO TRABALHO, **SARAH LIMA CATUNDA**, CREA - AM nº 0404433103, PRESTANDO
824 SERVIÇO DE PERITO JUDICIAL JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO,
825 CONFORME LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000239-08.2016.5.11.0002. SEM
826 EFETUAR O DEVIDO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE AUTORIA
827 DO SERVIÇO (LAUDO TÉCNICO PERICIAL DATADO DIA 06/02/2017).” O fato gerador consistiu, portanto,
828 na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido serviço, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos
829 da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42702/2019, em 14 de outubro
830 de 2019. 1. Considerando que em 08/11/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto de Infração
831 lavrado, via AR, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, apresentando Defesa
832 escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004 do Confea em 12/11/2019, portanto,
833 TEMPESTIVA. Processo enviado à Câmara especializada e orientou que registre a ART ainda como sendo
834 em tempo hábil (caso o PROCESSO TRABALHISTA Nº 0000250-09.2017.5.11.0001 junto ao TRT – 11ª
835 Região ainda não tenha sido comprovadamente finalizado/ transitado em julgado); ou que proceda à
836 devida formalização de processo para REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA (e que,
837 por conseguinte, mediante o Deferimento pelo Colegiado do registro da ART requerida, a mesma
838 encaminhe Defesa/Recurso quanto à presente autuação, ao Plenário do Crea-AM, ou melhor, tanto uma
839 providência, quanto à outra, como saneamento/regularização do fato gerador). Considerando que, na
840 hipótese dos processos ainda encontrarem-se em julgamento, ou seja, não transitado em julgado, pode-



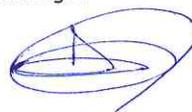


CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

841 se admitir que o LAUDO não seja objeto de REGISTRO DE ART DE ÉPOCA, em razão de todo o ciclo
842 processual junto ao órgão ainda não ter sido finalizado (se for o caso do LAUDO PERICIAL DO PROCESSO
843 TRABALHISTA Nº 0000239- 08.2016.5.11.0002). Assim, cabe à profissional ainda registrar a ART
844 exigida, em tempo hábil. Considerando, por outro lado, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013
845 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia
846 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências". "Art.
847 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi
848 desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia
849 dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que
850 comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando
851 explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos,
852 correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento
853 equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de
854 regularização de obra ou serviço concluído." Considerando, nestes termos, a DECISÃO CEEEST Nº
855 369/2020, cuja ementa "Defere REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERICIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA
856 DO TRABALHO junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que
857 devido à peculiaridade do caso (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura
858 efetiva do contratante (já que a nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o
859 profissional não pode recusar-se da designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a
860 figura do Contratante designado pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado
861 de Capacidade Técnica, nos moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado
862 flexibilizou a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo,
863 sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos: - Documento que comprove a nomeação do
864 profissional como perito - Laudo Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica
865 (Laudo) ou equivalente, na Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho. Considerando a Res.
866 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
867 processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que
868 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que
869 incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida.
870 Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao
871 Plenário do CREA-AM. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo
872 do Auto de Infração, cuja infração refere-se a FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO, voto pela
873 MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, com redução à multa mínima, tendo em vista que a
874 regularização do fato gerador feita após a autuação. **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO**
875 do Auto de Infração nº 42702/2019, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Seg. Trabalho SARAH
876 LIMA CATUNDA, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA" - REF.: LAUDO
877 PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000239- 08.2016.5.11.0002, com o pagamento da
878 penalidade aplicada (multa) no valor mínimo, corrigida na forma da Lei, tendo em vista ter sanado o
879 fato gerador depois da autuação. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
880 Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores
881 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir
882 Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil
883 Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, João Cláudio Ferreira
884 Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo de
885 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
886 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
887 voto contrário. Não houve abstenção; **28. Processo: 2600818/2019** Interessado: **SARAH LIMA**
888 **CATUNDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA; 29. Processo:**
889 **2601045/2019** Interessado: **HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA. Assunto: AUTO DE**
890 **INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foram adiados por solicitação do Conselheiro
891 Regional MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO; **30. Processo: 2607960/2020** Interessado: **IIMAK DA**
892 **AMAZONIA FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO**
893 **DE PESSOA JURÍDICA** foi retirado de pauta para que o Conselheiro Regional **JACKSON PANTOJA LIMA**
894 retificasse seu relato na seguinte reunião Plenária; **31. Processo: 2607944/2020.** A penalidade
895 aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei
896 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. A pessoa jurídica **DIRETRIZ**

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

897 **ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** foi autuada pelo CREA-AM pela infração
898 "FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO", capitulada" no(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
899 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "REFERENTE A FALTA DE PLACA DE
900 UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) FEIRA COBERTA DOS ITAÚNAS NO MUNICIPIO DE
901 PARINTINS-AM, COM ÁREA APROXIMADA DE 1.178,90 m², REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO DE
902 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020, CELEBRADO EM 02/01/2020, NO VALOR DE R\$ 915.823,80
903 (NOVECENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM FASE
904 DE FUNDAÇÃO, SEM POSSUIR PLACA DA OBRA INDICATIVA. Considerando que o autuado tomou
905 conhecimento do auto de infração lavrado, em 26/03/2020, por infração à Legislação profissional do
906 Sistema CONFEA/CREA em 02/09/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
907 manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2613431/2020 de
908 04/09/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja,
909 tempestiva; Considerando, portanto, que a defesa apresenta apenas a foto da placa de identificação
910 conforme normas do contratante, mas nesta placa não há as informações acerca da ART e do
911 RESPONSÁVEL TÉCNICO pela referida obra, tal como modelo constante no link [https://www.crea-
912 am.org.br/src/site/download.php?dwl=pre190212_1550008059.jpg](https://www.crea-am.org.br/src/site/download.php?dwl=pre190212_1550008059.jpg). Considerando que o processo em
913 tela foi encaminhado à esta Câmara Especializada em 08/03/2021, para julgamento e decisão;
914 considerando a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
915 procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
916 considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas
917 físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional,
918 de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 02/09/2020 o(a) autuado(a) tomou
919 conhecimento do Auto lavrado por infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77; Considerando que o(a) autuado(a)
920 não atendeu ao estabelecido pelo CREA-AM no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da
921 notificação, não obedecendo assim ao Parágrafo único do Artigo 7º da Resolução nº. 1.008/04;
922 Considerando que o processo obedece a legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da
923 Resolução nº 1.008/2004; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
924 processo do Auto de Infração nº 44134/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica DIRETRIZ
925 ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE PLACA NA
926 OBRA/SERVIÇO", este Conselheiro vota favorável à MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de
927 Infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Obedecendo ao Artigo 73 da
928 Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este
929 Regional. Este é o meu voto. **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº
930 44134/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVICOS
931 ADMINISTRATIVOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO", com o
932 pagamento da penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão
933 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
934 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom
935 Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
936 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
937 Ramos, João Cláudio Ferreira Soares, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
938 Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,
939 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
940 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar
941 Antônio Ferreira. Registra-se a saída do Conselheiro **João Cláudio Ferreira Soares. 32. Processo:**
942 **2613360/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE
943 EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado
944 com Art. 2º da Lei 6619/78. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 45358/ 2020. AUTUADO: **ELEVADORES**
945 **ATLAS SCHINDLER S/A.** ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE
946 EXECUÇÃO). ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 1º e 3º ambos
947 da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos
948 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
949 do auto de infração, que se deu em 29/09/2020. O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº
950 45358 / 2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A" em face
951 à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", não sendo regularizado o fato
952 gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva. O Processo em tela foi encaminhado

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

953 a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação
954 de Defesa escrito. Considerando que a pessoa jurídica "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A", conforme
955 descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 45358 / 2020 gerado, fora fiscalizado(a) prestando
956 serviços de "(..) Manutenção corretiva e preventiva de elevador, com responsabilidade técnica,
957 fornecimento de mão de obra e instalação/substituição de peças, equipamentos, dispositivos e acessórios
958 que compõem o sistema de transporte vertical (2 elevadores) localizado na Secretaria Municipal de
959 Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD (..) ", (sem o devido registro da Anotação de
960 Responsabilidade Técnica - ART do Termo de Contrato), conforme extrato do Termo de Contrato de
961 Prestação de Serviços n.º 001/2020-SEMAD, celebrado em 13/02/2020, à Secretaria Municipal de
962 Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD (Publicado no DOM em 25 de março de
963 2020). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da
964 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos
965 e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a
966 confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de
967 profissional legalmente habilitado. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de
968 recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, não
969 houve a regularização do fato gerador, ou seja, o(a) autuado(a) não efetuou o registro da Anotação de
970 Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA-AM, conforme exigência legal ante exposta, bem como
971 não realizou o pagamento da multa imposta no auto de infração. Por todo o exposto, depois desta análise
972 é para que seja MANTIDO o Auto de Infração Nº 45358 / 2020, em desfavor da pessoa jurídica
973 "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
974 EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM,
975 bem como o pagamento da multa imposta no auto de infração. CONSIDERANDO a Resolução no.
976 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
977 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
978 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais
979 e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a
980 gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
981 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o
982 prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos
983 de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não
984 apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,
985 sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)
986 autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Considerando o art. 7º da Lei Federal
987 nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
988 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em
989 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto,
990 em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
991 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
992 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e)
993 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras
994 e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os
995 artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a
996 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
997 Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART
998 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura
999 e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea
1000 "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos
1001 2º, 3º e 28º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define,
1002 para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos
1003 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para
1004 execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea
1005 fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art.
1006 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas
1007 pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial,
1008 aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros

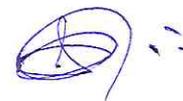
Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1009 serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de
1010 responsabilidades técnicas da obra ou serviço. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação
1011 de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as
1012 informações constantes do contrato firmado entre as partes. 1º No caso de obras públicas, a ART pode
1013 ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato
1014 ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Diante das
1015 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa
1016 apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de
1017 Infração em epígrafe. Por todo o exposto, depois desta análise é para que seja MANTIDO o Auto de
1018 Infração Nº 45358 / 2020, em desfavor da pessoa jurídica "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A", face
1019 à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com
1020 a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como o pagamento da multa imposta no auto
1021 de infração. É o Parecer e Voto. Que seja MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45358 / 2020. **DECIDIU**
1022 por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 45358 / 2020, em desfavor da pessoa
1023 jurídica "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
1024 EXECUÇÃO", com pagamento da penalidade aplicada (multa), corrigida na forma da Lei. Decisão
1025 proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz
1026 Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo
1027 Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza,
1028 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja
1029 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
1030 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
1031 Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles,
1032 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve
1033 abstenção; **33. Processo: 2607812/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE
1034 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
1035 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. PROTOCOLO Nº 2607812/2020 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
1036 Nº 44071/2020 AUTUADO: **J MR DA CUNHA** ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE
1037 PESSOA JURÍDICA) A pessoa jurídica J MR DA CUNHA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA
1038 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", capitulação "no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
1039 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "REFERENTE A PESSOA JURÍDICA COM
1040 OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 1983, EM ATIVIDADE
1041 NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM. SEM
1042 POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM." O Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do
1043 CREA-AM considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2613044/2020 de 28/08/2020,
1044 tempestiva. Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em
1045 24/03/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 19/08/2020, via AR,
1046 sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa
1047 escrita via Protocolo nº 2613044/2020 de 28/08/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 11, inciso
1048 VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, tempestiva; Considerando, entretanto, que a defesa não
1049 demonstra haver tomado as providências necessárias ao registro da autuada, haja vista que não se
1050 localiza qualquer protocolo criado para este fim no sistema de dados deste conselho até a presente
1051 data; Considerando que a providência requerida foi "EFETUAR REGISTRO DA EMPRESA NESTE CREA/AM,
1052 BEM COMO INDICAR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA REGISTRADO E HABILITADO PARA
1053 RESPONSABILIZAR-SE PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DA EMPRESA", e assim não foi
1054 feito; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades,
1055 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
1056 serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
1057 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
1058 quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que
1059 o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
1060 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
1061 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando
1062 que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica
1063 é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas
1064 atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1065 Meteorologia; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
1066 agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
1067 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com
1068 multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, assim, que a empresa
1069 desenvolve atividades no ramo da Engenharia Ambiental e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM
1070 por realizar serviços nesta jurisdição, bem como possuir profissional legalmente habilitado com
1071 atribuições condizentes para estes fins, vinculado a ela como responsável técnico; Considerando que da
1072 decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM;
1073 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº
1074 44071/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica J MR DA CUNHA, cuja infração refere-se a "FALTA
1075 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", depois desta análise meu voto é pela MANUTENÇÃO da penalidade
1076 aplicada no Auto de Infração em epígrafe, uma vez que não houve iniciativa de regularização do fato
1077 gerador. Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para
1078 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando
1079 que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;
1080 considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
1081 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de
1082 acordo com a gravidade da falta cometida; Diante das considerações e verificação da documentação
1083 apensada ao processo do Auto de Infração nº 44071/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica J MR
1084 DA CUNHA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", depois desta análise
1085 meu voto é pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, uma vez que
1086 não houve iniciativa de regularização do fato gerador. MEU VOTO É PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE
1087 INFRAÇÃO 44071/2020. **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº
1088 44071/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica J M R DA CUNHA, cuja infração refere-se a "FALTA
1089 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com a cobrança da penalidade aplicada (Multa) corrigida na forma
1090 da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor
1091 Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de
1092 Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto
1093 Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth
1094 Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra
1095 Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
1096 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
1097 Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar
1098 Antônio Ferreira; **34. Processo: 2607863/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA
1099 DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art.
1100 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 44095 /
1101 2020 AUTUADO: **TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** ASSUNTO: AUTO DE
1102 INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO). O assunto em exame trata-se do Auto de
1103 Infração nº 44095 / 2020, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO DE
1104 EQUIPAMENTOS LTDA" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", NÃO
1105 sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.
1106 Considerando que a pessoa jurídica "TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA",
1107 conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 44095 / 2020 gerado, fora fiscalizado(a)
1108 prestando serviços de "(..) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM
1109 REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE
1110 ONCOLOGIA-FCECON (..)" (Sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato
1111 nº 012/2019), conforme Termo de Contrato nº 012/2019, celebrado em 30/8/2019, à FUNDAÇÃO
1112 CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FECON. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-
1113 AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao
1114 empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do
1115 consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que
1116 comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, no dia 19/08/2020 foi
1117 protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 44095 / 2020, alegando
1118 que: "(..) vem por meio deste apresentar a ART de execução dos serviços descritos no objeto do contrato
1119 n. 012/2019 firmado junto a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FECON de vigência
1120 01/09/2019 a 31/08/2020. A ART de Nº AM20200221696, executada pelo responsável técnico HARLEM

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1121 LUIZ DOS SANTOS GONZAGA, Engenheiro Mecânico, portador da identidade da n. 29050, expedida pelo
1122 CREA-AM, CPF n. 590.881.922-00 (..) considerando, entretanto, que a Anotação de Responsabilidade
1123 Técnica – ART Nº AM20200221696 é referente ao vínculo do profissional com a respectiva pessoa jurídica
1124 (ART DE CARGO E FUNÇÃO) e não a ART referente ao Termo de Contrato n. 012/2019, objeto do auto
1125 de infração. Considerando, portanto, que houve a manifestação por parte do(a) autuado(a), porém o(a)
1126 autuado (a) NÃO efetuou à regularização do feito, ou seja, NÃO efetuou o cadastro da ART – Anotação
1127 de Responsabilidade Técnica do Termo de Contrato junto ao CREA-AM. Assim sendo, depois desta análise
1128 voto para que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 44095 / 2020, com o pagamento da penalidade
1129 (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "TECWAY
1130 SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE
1131 ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço
1132 junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. Considerando o art. 7º da Lei Federal nº
1133 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
1134 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em
1135 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto,
1136 em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
1137 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
1138 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e)
1139 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras
1140 e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os
1141 artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a
1142 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1143 Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART
1144 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura
1145 e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea
1146 "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos
1147 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define,
1148 para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos
1149 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para
1150 execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea
1151 fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Assim
1152 sendo, depois desta análise voto para que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 44095 / 2020, com o
1153 pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa
1154 Jurídica "TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA
1155 DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização
1156 da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. **MEU VOTO É QUE SEJA**
1157 **MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO 44095/2020. DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto
1158 de Infração nº 44095 / 2020, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da
1159 lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
1160 LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o(a)
1161 autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM. Decisão proferida na 544ª
1162 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
1163 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
1164 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha
1165 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
1166 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
1167 Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
1168 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
1169 Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **35. Processo: 2585656/2018.** Trata-
1170 se de penalidade aplicada pelo auto de infração Nº 39893/2018 - FALTA DE ART DE CARGO/FUNÇÃO DE
1171 ANALISTA AMBIENTAL – ASSESSOR II desde 25.03.1998. Referente à Profissional **CHRISTINA**
1172 **FISCHER**, Engenheira de Pesca, CREA nº 040531890, no CARGO/FUNÇÃO de Analista Ambiental -
1173 ASSESSOR II, desde 25/03/1998, conforme ofício nº 2506/2018/IPAAM-GAB, Datado do dia
1174 22/11/2018, Pelo Diretor Presidente Sr. MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA, em resposta ao ofício circular
1175 nº 23/2018-GP/CREA-AM enviado ao IPAAM, datado do dia 29/10/2018. Sem possuir ART de
1176 CARGO/FUNÇÃO. CHRISTINA FISCHER, Engenheira de Pesca, Artigos 1 da Resolução 279/83 com Artigo

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1177 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, foi atuada em ação fiscalizatória deste Regional onde se verificou
1178 a Falta de Registro de ART de Cargo/Função de Analista Ambiental – Assessor II desde 25.03.1998, logo
1179 tendo a Infração: FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO (Grau de Autuação: INCIDENCIA),
1180 conforme capitulação no(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 59 e Art. 73 da Lei 5194/66
1181 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Data de Lavratura do Auto de Infração (Art. 9 da Res 1008):
1182 29/11/2018 - Observações e/ou Providências: Efetuar o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
1183 TÉCNICA (ART) DE CARGO/FUNÇÃO citado acima em observância ao Artigo 43 da Resolução do CONFEA
1184 nº 1025/09, Seção VIII. O auto de infração nº 39893/18, foi lavrado em desfavor do (a) profissional em
1185 29/11/2018, enviado pelos Correios e com AR datado de 14/12/2018. Foi apresentado recurso em
1186 21.12.2019, portanto, tempestivo na forma da lei, dentro do prazo legal de 10 dias. O Processo foi
1187 encaminhado à Câmara Especializada do Crea-AM para decisão. Após análise da defesa e manifestação
1188 da AJUR deste regional se firmou a decisão 265/2019 pela CEAGRO em 05 de julho de 2019 suspendendo
1189 por 01 (um) mês para saneamento do fato Gerador. Mesmo com o prazo dilatado a profissional não
1190 regularizou o fato gerador, logo sendo mantida a Manutenção da penalidade e da multa, com as devidas
1191 correções, conforme decisão nº 90/2020 na reunião 5/2020 da CEAGRO. Sendo encaminhada a
1192 interessada à Decisão através do Ofício 545/2020-GP/CREA/AM de 04/05/2020 para conhecimento e/ou
1193 providências, sendo concedido o prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento para recorrer ao
1194 Plenário do CREA/AM. Sendo recebido através de AR no dia 28.05.2020. No dia 02.07.2020 a interessada
1195 apresentou defesa junto ao CREA/AM conforme protocolo nº 2010550/2020, informando que registrou
1196 a ART de Cargo e Função nº AM20200214005 (Atividade Técnica: Desempenho de Cargo Técnico...
1197 Vínculo Técnico com a empresa, Obras e Serviços – Cargo/Função. Descrição da Atividade: Analista
1198 Ambiental com as seguintes atribuições: 1 – Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria
1199 ambiental; 2 – Realizar monitoramento ambiental; 3 – Ordenamento dos recursos florestais e
1200 pesqueiros; 4 – Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e
1201 proteção; 5 – Estimulo e difusão de tecnologia e educação ambiental; e 6 – Executar outras tarefas
1202 correlatas a aérea de atuação), logo sanando o fato gerador. Solicitando ainda a redução do valor da
1203 multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 39893/2018. Considerando a Resolução no. 1.008/04-
1204 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução
1205 e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no.
1206 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às
1207 pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
1208 falta cometida; Considerando que em 14/08/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto
1209 lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de
1210 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
1211 do auto de infração. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
1212 apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Considerando que após a interessada tomar conhecimento
1213 da Decisão da CEAGRO através do Ofício 545/2020-GP/CREA/AM de 04/05/2020, sendo recebido através
1214 de AR no dia 28.05.2020, a mesma apresentou defesa ao Pleno deste Conselho em 02.07.2020, logo
1215 tempestivo, bem como efetuou o registro da ART de Cargo e Função nº AM20200214005, logo sanando
1216 o fator Gerador, bem como, solicitando ainda a redução do valor da multa aplicada por meio do Auto de
1217 Infração nº 39893/2018. Considerando que ART de Cargo e Função nº AM20200214005 apresenta em
1218 sua descrição de Atividades: Desempenho de Cargo Técnico... Vínculo Técnico com a empresa, Obras e
1219 Serviços – Cargo/Função. Descrição da Atividade: Analista Ambiental com as seguintes atribuições: 1 –
1220 Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; 2 – Realizar monitoramento
1221 ambiental; 3 – Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; 4 – Conservação dos ecossistemas e
1222 das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; 5 – Estimulo e difusão de tecnologia e
1223 educação ambiental; e 6 – Executar outras tarefas correlatas a aérea de atuação. Considerando que os
1224 agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando
1225 que o processo obedeceu à legislação específica em vigor, conforme o Artigo 11 da Resolução nº
1226 1.008/2004; Em face do exposto conheço o Recurso Administrativo interposto pela Profissional
1227 Engenheira de Pesca CHRISTINA FISCHER, por atender a pressupostos de admissibilidade e no mérito
1228 CONCEDER PROVIMENTO AO RECURSO, desde que: Efetue o Pagamento da Multa pelo valor mínimo;
1229 Efetue contato com o Setor de Fiscalização deste Regional visando à substituição da ART de Cargo e
1230 Função nº AM20200214005, modificando a descrição das atividades inerentes ao cargo no contexto de
1231 sua formação curricular como Engenheira de Pesca, para que não ocorra em exorbitância profissional. É
1232 o Parecer e Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44095 / 2020,

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1233 com o pagamento mínimo da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerado em desfavor
1234 da Eng. de Pesca CHRISTINA FISCHER, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
1235 AUTORIA/EXECUÇÃO". Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a
1236 reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
1237 Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
1238 Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
1239 Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto
1240 Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de
1241 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
1242 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
1243 voto contrário. Não houve abstenção; **36. Processo: 2617754/2020. REQUERENTE:** Eng. Eletricista
1244 **JAILSON MARQUES DE SOUSA** ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Relato
1245 Preliminar: O(A) requerente acima solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o
1246 cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos
1247 artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando que o (a) profissional instruiu seu
1248 requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada
1249 legislação: I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: II-
1250 A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste
1251 Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. Considerando que as atribuições do
1252 profissional, Eng. Eletricista JAILSON MARQUES DE SOUSA, são as constantes no "ARTIGO (S) 8 DA
1253 RESOLUÇÃO N. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO",
1254 quais sejam: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
1255 MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
1256 referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais
1257 e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos." "Art.
1258 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º
1259 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de
1260 equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º -
1261 Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução
1262 nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA." "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
1263 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível
1264 superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
1265 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
1266 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
1267 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
1268 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade
1269 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -
1270 Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade
1271 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade
1272 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 -
1273 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -
1274 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
1275 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." "Art. 25 - Nenhum profissional poderá
1276 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
1277 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
1278 outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Considerando que
1279 o profissional ocupa o CARGO DE TÉCNICO JR PROCESSOS (conforme CTPS) junto à empresa SAMSUNG
1280 ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, cujas ATIVIDADES inerentes ao cargo (conforme documento às Fls.
1281 11), declaração. Considerando, assim, pelas características das atividades acima, restar claro que o
1282 CARGO DE TÉCNICO JR PROCESSOS exige conhecimentos técnicos de ENGENHARIA, ou seja, caso o
1283 profissional requerente não fosse ENGENHEIRO ELETRICISTA, não estaria no cargo em questão. Portanto,
1284 torna-se necessário encontrar-se com o seu REGISTRO ATIVO, por claramente desempenhar
1285 ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA atinentes à sua Formação/Graduação. Considerando o disposto
1286 nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos
1287 CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de
1288 acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1289 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para
1290 o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de
1291 seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema
1292 Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 11/12/2020). II- Não
1293 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
1294 processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. III-
1295 Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou
1296 das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: Assim sendo, por todo o
1297 exposto acima, acompanhando parecer da Assessoria Técnica recomenda para que o pleito de
1298 interrupção de registro do (a) profissional, Eng. Eletricista JAILSON MARQUES DE SOUSA, seja
1299 INDEFERIDO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da
1300 Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. Conforme declaração da Empresa o Profissional Atua na
1301 atividade de *Tryout*, ou seja, uma das etapas mais importante de um projeto na Industrial. Portanto,
1302 torna-se necessário encontrar-se com o seu REGISTRO ATIVO, por claramente desempenhar
1303 ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA atinentes à sua Formação/Graduação. **DECIDIU** por
1304 unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de interrupção de registro do profissional, Eng.
1305 Eletricista JAILSON MARQUES DE SOUSA, tendo em vista que não foram atendidas as condições
1306 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. Decisão proferida na 544ª
1307 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
1308 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
1309 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha
1310 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
1311 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
1312 Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
1313 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
1314 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **37.**
1315 **Processo: 2616028/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART
1316 DE AUTORIA - por infração ao(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66
1317 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. O profissional, Eng. Seg. Trabalho **RUI FERNANDES SERIQUE**
1318 foi autuado pelo CREA-AM no enquadramento de "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA", com a
1319 capitulação no(a) "Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art.
1320 2º da Lei 6619/78", e cuja descrição trata de: "FALTA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
1321 - ART DE AUTORIA DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL REQUERIDO PELA 15ª VARA DO TRABALHO DE
1322 MANAUS, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ELABORADO COM A FINALIDADE
1323 DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INSALUBRIDADE NAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO SR.
1324 HIAN LEITE ALBUQUERQUE, NA EMPRESA SUPERMERCADO DB LTDA, RELACIONADO A AÇÃO
1325 TRABALHISTA Nº 0000184-79.2020.5.11.0015." O processo originou-se de ação fiscalizatória do Crea-
1326 AM, através da qual constatou-se "FALTA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE
1327 AUTORIA DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL REQUERIDO PELA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, DO
1328 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ELABORADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR
1329 A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INSALUBRIDADE NAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO SR. HIAN LEITE
1330 ALBUQUERQUE, NA EMPRESA SUPERMERCADO DB LTDA, RELACIONADO A AÇÃO TRABALHISTA Nº
1331 0000184-79.2020.5.11.0015." 2. O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART
1332 DE EXECUÇÃO do referido serviço, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na
1333 lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45819/2020, em 9 de novembro de 2019. Em 29/12/2020 o
1334 profissional autuado protocolou DEFESA à Câmara Especializada (às Fls. 60 a 63), com vistas a qual
1335 passamos a apresentar o embasamento legal pertinente ao AUTO DE INFRAÇÃO. Considerando o que
1336 prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei
1337 nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação
1338 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
1339 "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os
1340 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta
1341 da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194,
1342 de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução
1343 nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os
1344 responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1345 pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação
1346 de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART
1347 no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de
1348 obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de
1349 acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras
1350 públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a
1351 assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da
1352 atividade. Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 437 /99 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
1353 de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em
1354 Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, em seus artigos a seguir: "Art. 1º As
1355 atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de
1356 Responsabilidade Técnica – ART, definida pela Lei nº 6.496, de 1977. § 1º Os estudos, projetos, planos,
1357 relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades relativas à Engenharia de Segurança do
1358 Trabalho, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades
1359 competentes, administrativas e judiciárias, e só terão valor jurídico quando seus autores forem
1360 Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no
1361 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. § 2º Os estudos, projetos, planos,
1362 relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho
1363 referidos no parágrafo anterior, somente serão reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido
1364 objeto de ART no CREA competente, Considerando que, na hipótese dos processos ainda encontrarem-
1365 se em julgamento, ou seja, não transitado em julgado, pode-se admitir que o LAUDO não seja objeto de
1366 REGISTRO DE ART DE ÉPOCA, em razão de todo o ciclo processual junto ao órgão ainda não ter sido
1367 finalizado (se for o caso do LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº 0000184-
1368 79.2020.5.11.0015). Assim, cabe ao profissional ainda registrar a ART exigida, em tempo hábil.
1369 Considerando, por outro lado, o que preconiza o art. 2º da Res. 1.050/2013 do Confea, a qual "Dispõe
1370 sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação
1371 de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências". "Art. 2º A regularização da obra ou serviço
1372 concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional
1373 que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário
1374 da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do
1375 profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de
1376 atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras,
1377 livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de
1378 pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço
1379 concluído." Considerando, nestes termos, a DECISÃO CEEEST Nº 369/2020, cuja ementa "Defere
1380 REGULARIZAÇÃO DOS LAUDOS DE PERÍCIAS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto ao Tribunal
1381 Regional do Trabalho - 11ª Região", mediante o entendimento de que devido à peculiaridade do caso
1382 (Laudos periciais demandados pela Justiça, em que não se têm a figura efetiva do contratante (já que a
1383 nomeação é feita pelo Juiz e não existe um Contrato formal) e o profissional não pode recusar-se da
1384 designação ao mesmo incumbida. E ainda, pelo fato de não haver a figura do Contratante designado
1385 pelo órgão para fins de assinatura da ART e para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos
1386 moldes do Anexo IV da Resolução n. 1025 do CONFEA, o colegiado flexibilizou a apresentação do
1387 Atestado de Capacidade Técnica, com a exigência obrigatória, contudo, sendo exigida a apresentação
1388 dos seguintes documentos: - Documento que comprove a nomeação do profissional como perito - Laudo
1389 Técnico pericial - Documento de aceite, de recebimento da peça técnica (Laudo) ou equivalente, na
1390 Justiça - ART a registrar, em forma de rascunho. Considerando a Res. 1.008/04 do Confea, que dispõe
1391 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
1392 de penalidades. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas
1393 às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
1394 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando que da decisão da câmara
1395 especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. Diante das
1396 considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração Nº 45819/2020,
1397 lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Seg. Trabalho RUI FERNANDES SERIQUE, cuja infração
1398 refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA" – REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO
1399 TRABALHISTA Nº. 0000184- 79.2020.5.11.0015, VOTO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração em
1400 questão, com REDUÇÃO A MULTA MÍNIMA, tendo em vista que o Profissional sanou o fato gerador, após





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1401 autuação e pleiteou, a essa plenária, o acolhimento da REDUÇÃO da multa. **DECIDIU** por unanimidade,
1402 pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 45819/2020, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng.
1403 Seg. Trabalho RUI FERNANDES SERIQUE, cuja infração refere-se à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE
1404 AUTORIA" - REF.: LAUDO PERICIAL DO PROCESSO TRABALHISTA Nº. 0000184- 79.2020.5.11.0015, com
1405 REDUÇÃO da penalidade (multa) aplicada, corrigida na forma da Lei, tendo em vista que o Profissional
1406 sanou o fato gerador, após autuação e pleiteou em sede de recurso. Decisão proferida na 544ª Sessão
1407 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
1408 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
1409 Lima Leite, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca
1410 Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José
1411 Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto,
1412 Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves
1413 dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício.
1414 Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **38. Processo: 2614175/2020** Interessado:
1415 **ILUMINAR SOLUCOES EM ELETRICA PROJETOS, INSTALACOES E MANUTENÇÃO LTDA.**
1416 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi adiado em virtude da
1417 ausência do Conselheiro Regional JOÃO CLÁUDIO FERREIRA SOARES; **39. Processo: 2607758/2020.**
1418 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, **FEDEX**
1419 **BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.887/0033-81, por
1420 infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.
1421 FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei
1422 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78, sendo-lhe concedidos 10(dez)
1423 dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do
1424 auto de infração, que se deu em 01/10/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
1425 Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa
1426 escrita. Recurso apresentado ao Plenário do CREA-AM pela FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE
1427 LTDA; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
1428 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
1429 de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
1430 aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
1431 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
1432 01/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional
1433 do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
1434 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé
1435 pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto
1436 no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
1437 CONSIDERANDO o Recurso apresentado ao Plenário do CREA-AM pela FEDEX BRASIL LOGISTICA E
1438 TRANSPORTE LTDA; Embora o recurso relativo ao Auto de Infração nº 44047/2020 apresentado pela
1439 empresa supracitada ao Plenário do CREA-AM, na qual o requerente informa não desenvolve referidos
1440 "serviços técnicos" de engenharia. Tais serviços técnicos, quando necessários em conexão ao serviço de
1441 transporte prestado pela Requerente, são terceirizados. Porém, não justifica a LICENÇA DE OPERAÇÃO
1442 EMITIDA PELO IPAAM SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, caracterizando que a Empresa
1443 constituída no estado do Amazonas desde 1996, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, COM
1444 OBJETIVOS SOCIAIS AFETAM AO SISTEMA CONFEA/CREA. Diante das considerações e verificação da
1445 documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a)
1446 infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer
1447 e Voto. **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44047/2020, lavrado em
1448 desfavor da pessoa jurídica "FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA", em face à irregularidade
1449 "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda,
1450 efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei.
1451 Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso
1452 Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira,
1453 Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de
1454 Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth
1455 Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra
1456 Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1457 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
1458 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jackson
1459 Pantoja Lima; **40. Processo: 2609095/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE
1460 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
1461 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Trata-se do Auto de Infração nº 44578/2020, lavrado em
1462 desfavor da pessoa jurídica "TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA" face à
1463 irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regularizado o fato gerador,
1464 bem como, não realizado o pagamento da multa imposta. A empresa recebeu o Auto de Infração, em
1465 17/08/2020, conforme Comprovação de Entrega de Remessa Local (CE), apresentando DEFESA à
1466 Câmara Especializada em 20/08/2020 (ou seja, dentro do prazo de legal de 10 (dez) dias, tornando-a
1467 TEMPESTIVA). Contudo, a Câmara DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do processo.
1468 Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao
1469 Plenário do CREA-AM; com isso, autuado apresentou recurso (DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO) ao
1470 Plenário do CREA-AM, após receber a decisão 139/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
1471 e de Segurança do Trabalho deste Conselho, em 31/05/2021. Considerando que a empresa "TREVO DA
1472 AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade:
1473 "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA
1474 DESDE 1966, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (TRANSPORTE FLUVIAL DE
1475 COMBUSTÍVEL) NO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO
1476 IPAAM". Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 102/00 – 18 1º
1477 ALTERAÇÃO / IPAAM, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: TRANSPORTE FLUVIAL DE COMBUSTÍVEL.
1478 FINALIDADE: AUTORIZAR O TRANSPORTE FLUVIAL DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL,
1479 GASOLINA) E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL. Considerando, o teor da DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO, às Fls.
1480 47 e 48 (e seu documento anexo) a qual, em suma, afirma que seu OBJETIVO SOCIAL é tão somente
1481 TRANSPORTE FLUVIAL, VOLTADO AO SEGMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO e que não possuem
1482 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e nem ENGENHEIRO DE SEGURANÇA. Considerando a
1483 Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
1484 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando
1485 que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias,
1486 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
1487 forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
1488 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando
1489 que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a
1490 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
1491 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
1492 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121,
1493 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
1494 Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é
1495 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços
1496 para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea".
1497 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
1498 que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
1499 pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na
1500 alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro
1501 Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "50.21-1-02 -
1502 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto
1503 travessia. 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal. 50.91-2-02 - Transporte por
1504 navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário
1505 de produtos perigosos." Considerando, pois, a NORMA REGULAMENTADORA 16, que trata das
1506 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (a qual inclui Atividades e Operações Perigosas com
1507 Inflamáveis). E ainda, a NORMA REGULAMENTADORA 30 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
1508 AQUAVIÁRIO. Considerando, assim, que a empresa desenvolve, INDIRETAMENTE, atividades no ramo
1509 da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em razão das atividades principais voltadas para
1510 TRANSPORTE FLUVIAL e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta
1511 jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com
atribuições condizentes para estes fins. Considerando que a regularização requerida consiste na



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1513 exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is)
1514 do seu quadro técnico. Considerando que, pelos motivos ante expostos, o fato gerador consistiu,
1515 portanto, na FALTA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA, com base no Artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66,
1516 resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44578/2020, em 11 de maio de 2020. Diante das
1517 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo considerada a defesa
1518 apresentada pelo(a) infrator(a) infundada, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 44578/2020,
1519 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA", em
1520 face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato
1521 gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei. É o Parecer e
1522 Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44578/2020, gerado em
1523 desfavor da Pessoa Jurídica "TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA", em face à
1524 irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada sanar o fato gerador,
1525 como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei. Decisão proferida na 544ª
1526 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
1527 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
1528 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha
1529 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
1530 da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
1531 Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,
1532 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
1533 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **41. Processo: 2586547/2018.**
1534 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração
1535 ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. **QUATRO**
1536 **D COMERCIO, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** foi
1537 autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da
1538 Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada,
1539 que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/12/2020. Trata-se do
1540 Auto de Infração nº 40111/2018, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "QUATRO D COMERCIO,
1541 SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA" face à irregularidade "FALTA DE
1542 REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regularizado o fato gerador, bem como, não realizado
1543 o pagamento da multa imposta. Considerando que a empresa "QUATRO D COMERCIO, SERVICOS E
1544 EMPREENDIMENTOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA." fora fiscalizada, mediante a seguinte
1545 irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SOCIAL (4D SERVICOS E EMPREEDIMENTOS)
1546 CONCERNENTE AO SISTEMA CONFEA/CREA, EM ATIVIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS, SEM POSSUIR
1547 REGISTRO NESTE CREA-AM." Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO
1548 ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também,
1549 até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva
1550 cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea).
1551 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
1552 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
1553 penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
1554 aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
1555 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
1556 04/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional
1557 do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
1558 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé
1559 pública; CONSIDERANDO que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
1560 11.660.840/0001-65, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 33.14-7-13 - Manutenção
1561 e reparação de máquinas ferramenta 33.14-7-22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos
1562 para a indústria do plástico 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e
1563 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 25.39-0-01 - Serviços
1564 de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a
1565 indústria do plástico (...)". CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as
1566 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
1567 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas
1568 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1569 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de
1570 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
1571 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
1572 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
1573 CONSIDERANDO que a empresa recebeu o Auto de Infração em 04/11/2020, conforme Espelho de
1574 rastreamento dos Correios (às fls. 20). CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou
1575 defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
1576 portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE
1577 REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na
1578 lavratura do Auto de Infração 40111/2018, de 28/11/2018, sendo originado através do descrito no e-
1579 mail e lista de prestadores de serviços técnicos enviado pelo senhor José Garcia (Gerente) da empresa
1580 SONY DADC., de acordo com o relato da fiscalização "EXERCENDO ATIVIDADES DA MODALIDADE
1581 ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGIA, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SONY
1582 DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO FONOGRÁFICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO
1583 DE SERVIÇOS DE USINAGEM, ASSIM COMO, NÃO POSSUI REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-AM OU
1584 CFT, ALÉM DE ESTAR COM A SITUAÇÃO CADASTRAL COMO ATIVA NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL".
1585 CONSIDERANDO, assim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e que,
1586 portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir
1587 profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. CONSIDERANDO que da
1588 decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM;
1589 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada
1590 defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto
1591 de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de
1592 Infração nº 40111/2018, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "QUATRO D COMERCIO, SERVICOS E
1593 EMPREENDIMENTOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE
1594 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma
1595 da lei, em razão da permanência da falta de regularização. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária
1596 de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
1597 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom
1598 Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
1599 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
1600 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
1601 Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,
1602 Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
1603 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar
1604 Antônio Ferreira; **42. Processo: 2609661/2020** Interessado: **ANTÔNIO P COSTA EMPREITEIRA –**
1605 **EIRELI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO em diligência**
1606 solicitada pelo Conselheiro Regional DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO; **43. Processo:**
1607 **2607431/2020.** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO -
1608 PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
1609 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. A pessoa física **AILTON RODRIGUES AMORIM DE SOUZA** foi
1610 autuado(a) pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA",
1611 com capitulação "no(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com
1612 art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "ATENDENDO AO PLANEJAMENTO 2020, FOI REALIZADA
1613 FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, COM O INTUITO DE REALIZAR FISCALIZAÇÃO DAS
1614 ATIVIDADES INERENTES AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONTRATOS E SERVIÇOS. FOI REALIZADA
1615 FISCALIZAÇÃO EM UMA OBRA COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 1340 M², CONSTA NO
1616 SISTEMA DESTE REGIONAL SOMENTE ART DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL, ART OBRA
1617 OU SERVIÇO Nº AM20180124092, DE AUTORIA DO ENG. CIVIL RNP: 0415841283 ANDRE CAMPOS
1618 LEMOS. FALTA ART DOS PROJETOS HIDROSANITÁRIO, ELÉTRICO E COMBATE A INCÊNDIO." Sendo-lhe
1619 concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a
1620 partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/08/2020. O Processo em tela foi encaminhado
1621 a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo
1622 para apresentação de Defesa escrita. CONSIDERANDO que a providência requerida foi "EFETUAR A
1623 REGULARIZAÇÃO DA OBRA, ATRAVÉS DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, E
1624 EFETUAR O REGISTRO DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE AUTORIA E



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1625 EXECUÇÃO DOS PROJETOS: HIDRO-SANITÁRIO, ELÉTRICO E COMBATE A INCÊNDIO" e assim foi
1626 comprovado, pois em pesquisa no SITAC localiza-se a ART AM20200223869, registrada em 03/09/2020,
1627 para fins de regularização do fato gerador; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09
1628 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
1629 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de
1630 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
1631 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
1632 cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado
1633 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez)
1634 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
1635 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa
1636 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto
1637 considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
1638 apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Diante das considerações e verificação da documentação
1639 apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe,
1640 com redução da multa, considerando a regularização intempestiva do fato gerador (extrapolando em 03
1641 dias o prazo de 10 dias corridos para manifestação previsto no art. 11, § VIII, da Res. 1008/2004).
1642 **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 43975/2020, lavrado em desfavor
1643 da pessoa física AILTON RODRIGUES AMORIM DE SOUZA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL
1644 DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", com redução da penalidade (multa) aplicada, considerando a
1645 regularização intempestiva do fato gerador (extrapolando em 03 dias o prazo de 10 dias corridos para
1646 manifestação previsto no art. 11, § VIII, da Res. 1008/2004). Decisão proferida na 544ª Sessão
1647 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
1648 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom
1649 Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
1650 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
1651 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de
1652 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
1653 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
1654 voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira; **45.**
1655 **Processo: 2570611/2017** Interessado: **SILVIO CONCEICAO AMORIM DA SILVA. Assunto: AUTO**
1656 **DE INFRAÇÃO - PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO** em diligência solicitada pelo
1657 Conselheiro Regional DINILSON BANDEIRA ROBERT; **46. Processo: 2618971/2021** Interessado: **M.**
1658 **COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP. Assunto: AUTO**
1659 **DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi adiado pela ausência justificada do
1660 Conselheiro Regional ARLINDO PIRES LOPES; **47. Processo: 2612704/2020.** A penalidade aplicada
1661 pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei
1662 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. A empresa **PROCARGO**
1663 **LOGÍSTICA LTDA** foi autuada pelo Auto de Infração nº 45215/2020. Fez sua defesa de forma
1664 tempestiva, porém a câmara de eng. elétrica e segurança do trabalho decidiu por manter o auto de
1665 infração, tendo em vista que a empresa autuada não sanou o fato gerador. Após ser notificada a empresa
1666 recorreu informando que o transporte de produtos químicos não é sua atividade principal e que, portanto,
1667 não caberia a aplicação da penalidade sofrida. Porém, resta cristalino que a empresa não apenas carece
1668 de profissional que lhe dê suporte para o transporte, armazenamento e manipulação de produtos
1669 químicos, no que tange ao perigo que oferece ao meio ambiente e à sociedade, mas também por
1670 avizinhar competências do engenheiro químico e engenheiro de segurança do trabalho. CONSIDERANDO
1671 QUE "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99,
1672 AMBAS DO CONFEA". Considerando, assim, que a empresa realiza ATIVIDADES DE TRANSPORTE
1673 RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS o que, para tanto, deve haver o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
1674 de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de
1675 Segurança do Trabalho), eis porque envolve ARMAZENAMENTO, TRANSFERÊNCIA, MANUSEIO E
1676 MANIPULAÇÃO DESSES PRODUTOS; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, que discrimina
1677 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. "Art. 17 - Compete ao
1678 ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das
1679 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de
1680 alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1681 rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos." Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13
1682 DE DEZEMBRO DE 2019; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;
1683 considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004;
1684 considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194. Tendo realizado a análise de todas as peças que compõem
1685 o processo, entendemos que o fato gerador não foi sanado, pelo que votamos pela MANUTENÇÃO DO
1686 AUTO DE INFRAÇÃO. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº
1687 45215/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PROCARGO LOGÍSTICA LTDA", em face à
1688 irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº
1689 5.194/66), devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível,
1690 em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária
1691 de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram
1692 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei
1693 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro,
1694 Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva,
1695 João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto,
1696 Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves
1697 dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício.
1698 Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **48. Processo: 2611165/2020.** Trata-se da FALTA
1699 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, de nome **ODILON PICANÇO JÚNIOR-ME**. A Empresa ODILON
1700 PICANÇO JÚNIOR-ME foi autuada(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66
1701 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa
1702 à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em
1703 26/08/2020. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO
1704 ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também,
1705 até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva
1706 cabendo, portanto, o julgamento dos autos à REVELIA (Art. 20da Resolução nº 1.008 do Confea). O
1707 Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que
1708 transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Bem posterior ao prazo, 16/06/2021, foi
1709 sanado o Fato gerador, com a contratação da Engenheira de Segurança do Trabalho Marcia Batista da
1710 Silva, CREA AM 24938. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de
1711 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
1712 infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula
1713 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que
1714 incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
1715 CONSIDERANDO que, em 26/08/2020, o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por
1716 infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)
1717 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
1718 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa
1719 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto
1720 considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
1721 apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. Diante das considerações e verificação da documentação
1722 apensada ao processo pela Assessoria Técnica e não sendo constatada defesa apresentada no prazo
1723 pelo(a) infrator(a), esse Conselheiro voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração
1724 em epígrafe, e tendo em vista a Regularização do Fato Gerador posteriormente, com recurso de
1725 solicitação ao CREA AM, pagamento da Multa mínima. É o Parecer e Voto que passo a apreciação dos
1726 Conselheiros (as). **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 44879/2020,
1727 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "CONTIGO ODILON PICANÇO JÚNIOR ME", em face à
1728 irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com o pagamento mínimo da penalidade
1729 (multa) aplicada, corrigida na forma da Lei, por ter sanado posteriormente o fato gerador. Decisão
1730 proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz
1731 Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo
1732 Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira de Souza,
1733 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja
1734 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves
1735 Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
1736 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1737 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **49.**
1738 **Processo: 2593359/2019.** A penalidade aplicada a pessoa jurídica **DIRETRIZ ENGENHARIA E**
1739 **SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO
1740 ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art.
1741 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da
1742 Lei 6619/78. Constatou-se na época a empresa por razão social **ENGEFORT CONSTRUÇÃO,**
1743 **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME,** registro nº 4942060 no CREA/AM,
1744 CNPJ:17.862.703/0001-21, exercendo atividades de (GEOLOGIA) estranhas aos seus objetivos sociais,
1745 firmando termo de contrato de obras e serviços nº 007/2018, celebrado em 28/12/2018, referente a
1746 construção/perfuração de dois (2) poços artesianos (120 m) para captação de águas subterrâneas, dois
1747 (2) reservatórios (10 m³) e duas (2) bicas públicas nas comunidades Colônia Central e São José do
1748 Tupé. O processo originou-se de ação fiscalizatória de "Fiscalização Indireta" onde, ao consultar o Diário
1749 Oficial do Município -D.O.M. nº 4549/2019, o fiscal constatou a empresa ENGEFORT CONSTRUÇÃO,
1750 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, registro nº 4942060 no CREA/AM, CNPJ:17.862.703/0001-
1751 21, EXERCENDO ATIVIDADES DE (GEOLOGIA)ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, firmando
1752 TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº007/2018, celebrado em 28/12/2018. Referente à
1753 "CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS (120 M) PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS
1754 SUBTERRÂNEAS, 2 RESERVATÓRIOS (10 M³) E 2 BICAS PÚBLICAS NASCOMUNIDADES COLÔNIA
1755 CENTRAL E SÃO JOSÉ DO TUPÉ". O fato gerador consistiu, portanto, na irregularidade "PESSOA
1756 JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS" do referido Termo de
1757 Contrato, com base no "Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei Federal Nº 5.194/66",
1758 resultando na Lavratura do Auto de Infração Nº 41331/2019, em 9/5/2019.Para os processos de
1759 infração, a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no Parágrafo único do Artigo 10 que:
1760 "Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara
1761 especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do
1762 auto de infração. "A empresa interessada recebeu o Auto de Infração nº 41331/2019 em 21/6/2019
1763 (data do AR dos Correios) e protocolou DEFESA em 10/7/2019, portanto, EXCEDENDO o prazo máximo
1764 de 10 (dez) dias. Assim, o RECURSO foi interposto INTEMPESTIVAMENTE.O fato gerador consistiu no
1765 fato da empresa possuir como OBJETIVOS SOCIAIS discriminados em seu registro, em suma,
1766 ATIVIDADES DA ENGENHARIA CIVIL, razão pela qual ter em seu quadro de responsabilidade técnica
1767 somente o Eng. Civil Antônio Juciney Silva Maciel (e este, não possuir atribuições para as atividades de
1768 Perfuração de Poço Tubular, motivo pelo qual não consta na Tela de registro da empresa tal
1769 descrição).Por outro lado, cabe ressaltar que mesmo existir a ART Nº AM20190173243, registrada no
1770 nome da Geóloga Renata de Araújo Teixeira não sanearia o fato gerador, uma vez que esta estando na
1771 condição de autônoma sem, no entanto, pertencer ao quadro de responsabilidade técnica permanente
1772 da empresa, a fim de habilitar a pessoa jurídica a exercer tais atividades técnicas. Diante de todo o
1773 exposto, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 41331/2019, gerado em desfavor da Pessoa
1774 Jurídica "Engefort Construção, Manutenção e Conservação Ltda - ME.", em função da irregularidade
1775 "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS", devendo a
1776 autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma
1777 da Lei. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 41331/2019, gerado
1778 em desfavor da Pessoa Jurídica "Engefort Construção, Manutenção e Conservação Ltda - ME.", em função
1779 da irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS
1780 SOCIAIS", devendo a autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa
1781 cabível, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.
1782 Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores
1783 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom
1784 Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
1785 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista
1786 Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de
1787 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
1788 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
1789 voto contrário. Não houve abstenção. Após o Senhor **Presidente** retornou ao Processo de item **4.1 –**
1790 **HOMOLOGAÇÕES DE PROCESSOS. 1. Processo: 2623911/2021.** O requerente Eng. Ftal.
1791 **RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA** solicita a **EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECIAL DE**
1792 **GEORREFERENCIAMENTO**, nos termos das Decisões PL-2087/2004 e PL-0745/2007 ambas do

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1793 CONFEA. Considerando que o (a) profissional comprovou a conclusão do curso de Pós Graduação Lato
1794 Sensus em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, mediante a documentação apresentada, e
1795 por meio das disciplinas decorrentes, suas ementas e conteúdos formativos, perfazendo um total de 360
1796 horas, em obediência à Decisão PL-2087/2004 supracitada, e o(a) profissional apresentou todas as
1797 documentações e atendeu a todas as exigências regidas pela legislação vigente para a obtenção da
1798 Certidão Especial requerida, uma vez que o curso está devidamente registrado tanto neste Regional,
1799 quanto no CREA-RJ (origem da instituição), além de encontrar-se regularmente registrado(a) neste
1800 Conselho. Acompanho a fundamentação registrada no parecer do conselheiro EDSON QUEIROZ DA
1801 FONSECA JUNIOR/CEGMEQA. Voto pelo DEFERIMENTO da solicitação do(a) Eng. Ftal. RODOLFO DA
1802 SILVA OLIVEIRA e, por consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe
1803 atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis
1804 rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei nº 10.267/01, certidão este conforme modelo aprovado pela
1805 Decisão PL-0745/2007. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do Eng. Ftal.
1806 RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA e, por consequência, emissão da CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições
1807 para assumir a responsabilidade técnica sobre " Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais "
1808 para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão este conforme modelo aprovado pela
1809 Decisão PL-0745/2007. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Coordenou
1810 a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
1811 Ademair Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
1812 Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
1813 Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto
1814 Bezerra de Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição,
1815 Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira
1816 Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário.
1817 Não houve abstenção; **4.3 – Distribuição de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário;**
1818 **1. Processo: 2576574/2018** Interessado: **MARCELO CARNEIRO PINTO. Assunto: AUTO DE**
1819 **INFRAÇÃO - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA** foi distribuído ao
1820 Conselheiro Regional WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES; **2. Processo: 2617469/2020**
1821 Interessado: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS-COSAMA. Assunto: AUTO DE**
1822 **INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO** foi distribuído ao Conselheiro
1823 Regional CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA; **3. Processo: 2570607/2017** Interessado: **ALEX CASTRO**
1824 **DA SILVA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído
1825 ao Conselheiro Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ; **4. Processo: 2616292/2020**
1826 Interessado: **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Assunto: AUTO DE**
1827 **INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao Conselheiro Regional JOÃO
1828 **BATISTA RAMOS; 5. Processo: 2619232/2021** Interessado: **ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO.**
1829 **Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi distribuído a Conselheira
1830 Regional JOSSANDRA ALVES DAMASCENO; **6. Processo: 2616417/2020** Interessado: **SEVEN**
1831 **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**
1832 **Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao
1833 Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE; **7. Processo: 2617305/2020** Interessado: **AJL SERVICOS**
1834 **LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao
1835 Conselheiro Regional WALDO GUIMARÃES APARÍCIO; **8. Processo: 2605703/2020** Interessado:
1836 **FRANCISCO HERCULANO CARNEIRO DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - EXERCÍCIO**
1837 **ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO** foi distribuído ao Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO
1838 **DE ARAÚJO PINTO; 9. Processo: 2593316/2019** Interessado: **EXTRA COMERCIO ATACADISTA DE**
1839 **MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART**
1840 **DE EXECUÇÃO** foi distribuído ao Conselheiro Regional AMARILDO ALMEIDA DE LIMA; **10. Processo:**
1841 **2554960/2016** Interessado: **OMEGA SERVICOS DE MANUTENÇÃO, COMERCIO E IMPORTACAO**
1842 **DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA – EPP. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO**
1843 **DE ART DE EXECUÇÃO** foi distribuído a Conselheira Regional ROMINA ALVES DOS SANTOS; **11.**
1844 **Processo: 2617370/2020** Interessado: **BM - JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA. Assunto: AUTO**
1845 **DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi distribuído ao Conselheiro Regional
1846 **ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA; 12. Processo: 2611209/2020** Interessado: **SEMP TCL INDUSTRIA E**
1847 **COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO**
1848 **DE PESSOA JURÍDICA** foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; **13.**

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1849 **Processo: 2617772/2020** Interessado: **ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA.**
1850 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro
1851 Regional EDSON QUEIROZ DA FONSECA JUNIOR; **14. Processo: 2603190/2019** Interessado: **M D DE**
1852 **C DE ALMEIDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO
1853 foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ JOSIMAR SOARES; **15. Processo: 2576577/2018**
1854 Interessado: **MARCELO CARNEIRO PINTO. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - EXERCÍCIO ILEGAL DA
1855 PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foi distribuído ao Conselheiro Regional JOÃO CLÁUDIO FERREIRA
1856 SOARES; **16. Processo: 2608681/2020** Interessado: **ECOBIO COMERCIO E SERVIÇOS DE**
1857 **TRATAMENTO DE RESÍDUOS. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
1858 JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO; **17. Processo:**
1859 **2608256/2020** Interessado: **JFL DA AMAZONIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELET. LTDA.**
1860 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro
1861 Regional DOUGLAS ALBERTO RÔCHA DE CASTRO; **18. Processo: 2621926/2021** Interessado: **J P -**
1862 **PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE PLACA NA
1863 OBRA/SERVIÇO foi distribuído ao Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE; **19. Processo:**
1864 **2608224/2020** Interessado: **L. DE S. AZEVEDO CONSTRUCAO – ME. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO
1865 - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional ROMINA
1866 ALVES DOS SANTOS; **20. Processo: 2617581/2020** Interessado: **INDRA COMERCIO DE**
1867 **MAQUINAS E MOTORES LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE
1868 EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES; **21. Processo:**
1869 **2603822/2020** Interessado: **MATCHELL DE OLIVEIRA ALMEIDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO -
1870 FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO
1871 BEZERRA DE ABREU; **22. Processo: 2616451/2020** Interessado: **CACE COMÉRCIO DE**
1872 **EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA-ME. Assunto:** AUTO
1873 DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA foi distribuído ao Conselheiro Regional SAMIR
1874 OLIVEIRA SALLES; **23. Processo: 2613970/2020** Interessado: **PARS PRODUTOS DE**
1875 **PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - EXERCÍCIO ILEGAL DA
1876 PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foi distribuído a Conselheira Regional KELLY AMBRÓSIO NETO;
1877 **24. Processo: 2622114/2021** Interessado: **HYCON CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Assunto:** AUTO
1878 DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional
1879 AUDINEI LIMA LEITE; **25. Processo: 2607841/2020** Interessado: **IRMÃO SOUZA CIA LTDA.**
1880 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído a Conselheira
1881 Regional JOSSANDRA ALVES DAMASCENO; **26. Processo: 2623657/2021** Interessado: **VITORIO**
1882 **FERNANDO ACIOLI LINS JUNIOR. Assunto:** INTERRUPTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL foi
1883 distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; **27. Processo:**
1884 **2619477/2021** Interessado: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. Assunto:**
1885 AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional
1886 MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO; **28. Processo: 2595438/2019** Interessado: **UNIPUBLICIDADE**
1887 **ORGANIZACAO DE EVENTOS – EPP. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART
1888 DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE; **29. Processo:**
1889 **2620187/2021** Interessado: **NR COMERCIO DE FRIOS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA
1890 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional CLAUDECIR MALVEIRA DE
1891 SOUZA; **30. Processo: 2577403/2018** Interessado: **VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA**
1892 **COMERCIAL – ME. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi
1893 distribuído ao Conselheiro Regional PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO; **31. Processo:**
1894 **2617168/2020** Interessado: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA**
1895 **EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE
1896 REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO
1897 PINTO; **32. Processo: 2595053/2019** Interessado: **ERICK GADELHA CHAGAS. Assunto:** AUTO DE
1898 INFRAÇÃO - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO foi distribuído ao Conselheiro Regional AMARILDO
1899 ALMEIDA DE LIMA; **33. Processo: 2626026/2021** Interessado: **EVERALDO DE QUEIROZ LIMA.**
1900 **Assunto:** ANOTAÇÃO DE CURSO (ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO).
1901 foi distribuído ao Conselheiro Regional ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA; **34. Processo: 2623601/2021**
1902 Interessado: **MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA. Assunto:**
1903 AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional
1904 DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO; **35. Processo: 2602942/2019** Interessado: **EVANDIR**

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1905 **MARTINS. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA foi distribuído ao
1906 Conselheiro Regional EDSON QUEIROZ DA FONSECA JUNIOR; **36. Processo: 2614148/2020**
1907 Interessado: **MANAUS AMBIENTAL S.A. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART
1908 DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES;
1909 **37. Processo: 2614292/2020** Interessado: **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE**
1910 **IMAGENS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi
1911 distribuído ao Conselheiro Regional JOÃO BATISTA RAMOS; **38. Processo: 2609018/2020**
1912 Interessado: **RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA. Assunto:** AUTO DE
1913 INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional WALDO
1914 GUIMARÃES APARÍCIO; **39. Processo: 2619527/2021** Interessado: **NS SERVIÇOS DE**
1915 **CONSTRUÇÕES EIRELLI. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO
1916 ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ
1917 JOSIMAR SOARES; **40. Processo: 2618277/2020** Interessado: **MARIUA CONSTRUÇOES LTDA.**
1918 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao
1919 Conselheiro Regional JOÃO CLÁUDIO FERREIRA SOARES; **41. Processo: 2623140/2021** Interessado:
1920 **MOABE DO NASCIMENTO VARGAS. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA
1921 JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU; **42. Processo:**
1922 **2616626/2020** Interessado: **JATEX TRANSPORTES LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA
1923 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional WAGNER ORNELLAS DA
1924 SILVA CORRÊA LOPES; **43. Processo: 2613085/2020** Interessado: **VULCANIZAÇÃO TARUMÃ**
1925 **LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao
1926 Conselheiro Regional PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO; **4.4 - Discussão de Assuntos de**
1927 **Interesse Geral: 1. Apresentação para conhecimento da Prestação de Contas da Mútua; 2.**
1928 **Processo 2624355/2021. A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS –**
1929 **AENAMBAM** solicita a **REVISÃO DE SEU REGISTRO**, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho
1930 Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66
1931 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.
1932 Relatório: Considerando as formalidades constantes nos "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão
1933 do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações
1934 constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a
1935 entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com
1936 original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I –
1937 alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas
1938 em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual
1939 diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III
1940 – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades
1941 de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
1942 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior,
1943 tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com
1944 registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior,
1945 especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de
1946 registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o
1947 caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda
1948 Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII- Informação à
1949 Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
1950 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos
1951 por lei, quando possuir quadro de funcionários. Em análise da documentação apresentada, constata-se
1952 que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto a considerada como
1953 REGULAR. Os comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática
1954 de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e relacionadas à profissão abrangida
1955 pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram representadas diversas atividades relacionadas pela
1956 entidade de classe no ano de 2020. A relação de associados efetivos (até 31/12/2020), com registro ou
1957 visto na circunscrição do CREA-AM. conforme segue: 1. REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO
1958 DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2624355/2021, datado de 20 de abril de 2021. (Fl. 3). 2.
1959 ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA: Sem alterações. (Fl. 3). 3. ATA DE ELEIÇÃO DA ÚLTIMA E ATUAL ELEIÇÃO
1960 DA DIRETORIA EM 2020-2022, registrada em Cartório (CNPJ): Sem alterações. (Fl. 3). 4.

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

1961 COMPROVANTE DE EFETIVO FUNCIONAMENTO COMO PERSONALIDADE JURÍDICA COM COMPROVAÇÃO
1962 DAS 3 (TRÊS) ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR (2020). (Fls. 6 a 21). Atividade 1: Participação AENAMBAM
1963 homenagem na Assembleia Legislativa, anexo: convite. Data: 13/02/2020. (Fl. 7), Atividade 1.1: Evento
1964 dia do Engenheiro Ambiental, atividade homenagem a AENAMBAM engenheiros Ambientais Janeth
1965 Fernandes, Daniele batista Lopes, Márcia Batista da Silva, Cláudia da Silva Lima, Gilberto Linhares Muniz,
1966 Waldo Guimarães Aparecido – 01/2020 (Fl. 8); Atividade 1.2: Evento dia do Engenheiro Ambiental,
1967 atividade homenagem a AENAMBAM engenheiros Ambientais Khimberlly Ribeiro Sena, Kelly Navegantes
1968 de Melo e Alan dos Santos Ferreira. (Fl. 9) Atividade 2: Live na Plataforma Zoom – Semana do Meio
1969 Ambiente. Data: 18/08/2020. Anexo: Publicações nas redes sociais. (Fl. 10) Atividade 2.1: Live na
1970 Plataforma Zoom – Semana do Meio Ambiente. Data: 05/06/2020. Anexo: Publicação nas redes sociais.
1971 (Fl. 11) Atividade 2.2: Live – Semana do Meio Ambiente. Anexo: Convite. Data: 04/06/2020. (Fl. 12)
1972 Atividade 2.3: Live – Semana da Engenharia. Anexo: Convite. Junho/2020. (Fl. 12) Atividade 2.4: Live
1973 na Plataforma Zoom – Semana do Meio Ambiente. Anexo: Convite. Data: 06/06/2020. (Fl. 13); Atividade
1974 3: Evento Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM. Anexos: Fotografias da Participação da
1975 Engenheira Ambiental Janeth Fernandes e Ata da reunião. Data: 13/11/2020. (Fls. 14 e 15) Atividade
1976 3.1: Evento Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM. Anexo: Fotografia da Participação e gráfico
1977 sobre do assunto da Associação. (Fls. 15 e 16) Atividade 3.2: Evento Conselho Estadual de Meio Ambiente
1978 – CEMAAM. Anexo: Ata da reunião. (Fl. 17); Atividade 4: Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas,
1979 Biodiversidade e Serviços Ambientais – FAMC. Reunião na plataforma Zoom. (Fl. 18); Atividade 5:
1980 Semana do Lixo Zeros AENAMBAM – Data: 29/10/2020. (Fl. 19) Atividade 5.1: Live Plataforma Zoom
1981 Semana do Lixo Zero. Anexo: Fotografia da participação da Engenheira Ambiental Janeth Fernandes.
1982 (Fls. 20 e 21) 5. RELAÇÃO DE ASSOCIADOS, ENCAMINHADOS PELA ENTIDADE DE CLASSE, totalizando
1983 63 associados (Fl. 28) E RELAÇÃO DE ASSOCIADOS COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU
1984 VISTO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGIONAL, totalizando 61 associados: (Fls. 121 a 123). 6. PROVA
1985 REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL, NA FORMA DA LEI (VALIDADE 11/09/2021): (Fls. 28). 7.
1986 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAI. Ano Base 2020. (Fl. 29). 8. PROVA DE
1987 REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
1988 – FGTS – VALIDADE: 06/04/2021 a 05/05/2021. (Fl. 31). 9. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL –
1989 GFIP: Fls. 103, 109 a 120. A Entidade de Classe apresentou a Ficha de Registro de seus Associados,
1990 devidamente assinada pelos mesmos. Considerando, por fim, os termos da Decisão Plenária Nº
1991 0512/2020 do Confea, cuja Ementa: Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos
1992 prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19,
1993 e dá outras providências, a qual DECIDIU: (...) "2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações
1994 constantes da Decisão PL-0112/2020: 2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do
1995 registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar
1996 as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de
1997 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à
1998 elaboração da proposta de renovação do Plenário do Regional. 2.2) sobre a necessidade de o Crea
1999 verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a
2000 regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo
2001 diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados
2002 efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que
2003 comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades." Considerando a alínea "k"
2004 do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que
2005 as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de
2006 Engenharia e Agronomia – Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de
2007 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro
2008 em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos
2009 assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter
2010 atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do
2011 Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de
2012 entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que
2013 dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a
2014 dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução
2015 nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: Assim sendo, com base na Resolução do Confea
2016 nº. 1.070/2015, satisfeitos os DOCUMENTOS LEGAIS OBRIGATORIOS, está conselheira embasada pela

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2017 análise da Assessoria Técnica VOTA PELO DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da
2018 Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS – AENAMBAM, para
2019 fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do
2020 deferimento do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS
2021 ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM, para fins de representatividade no Plenário
2022 do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o
2023 senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo
2024 Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza,
2025 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja
2026 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
2027 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
2028 Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles,
2029 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se
2030 abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira; **3. Processo 2624632/2021.**
2031 **A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMESURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO**
2032 **AMAZONAS – APAgeo** solicita a **REVISÃO DE SEU REGISTRO**, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste
2033 Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal
2034 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21
2035 e 22. Considerando Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea
2036 procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de
2037 atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para
2038 revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea
2039 requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos
2040 seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
2041 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o
2042 registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro
2043 ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica
2044 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas
2045 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três)
2046 atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
2047 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de
2048 dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
2049 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta
2050 profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova
2051 de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
2052 VII- Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social
2053 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
2054 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." Em análise da documentação
2055 apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto
2056 a consideramos como REGULAR. Os comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade
2057 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e
2058 relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram representadas
2059 diversas atividades relacionadas pela entidade de classe no ano de 2020. documentação anexa ao
2060 requerimento protocolado: 1. REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO NO CREA-
2061 AM SOB O Nº 2624632/2021, datado de 30 de abril 2021. (Fls. 3 e 4). 2. ESTATUTO SOCIAL APAgeo -
2062 AM: Registrado em cartório. (Fls.5 a 19). 3. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO
2063 DE CONTAS – REFERENTE ANO 2019, registrada em Cartório: (Fls. 21 e 22). E ATA DO A. G. O PARA
2064 ACLAMAÇÃO DA CHAPA "RUMO CERTO" CONSTITUINTE DA NOVA DIRETORIA DA APAgeo. (Fls.23 e 24)
2065 4. COMPROVANTE DE EFETIVO FUNCIONAMENTO COMO PERSONALIDADE JURÍDICA COM
2066 COMPROVAÇÃO DAS 3 (TRÊS) ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR (2020). (Fls.26 a 30) Atividade 1:
2067 CERTIFICADO COMPROVAÇÃO DE CURSO MINISTRADO PARA INSTITUTO PERIFÉRIA - IPE, (CURSO DE
2068 GPS GEODESICO). Data: 20 a 23 de abril de 2020. (Fl.26) Atividade 2: CERTIFICADO COMPROVAÇÃO
2069 DE MINICURSO MINISTRADO PARA A SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT/AM
2070 (MINICURSO DE SOFTWARES DE GEOPROCESSAMENTO) – Data: 23 a 25 de setembro de 2020. (Fl.27)
2071 Atividade 3: CERTIFICADO COMPROVAÇÃO DE MINICURSO MINISTRADO PARA A SECRETARIA DAS
2072 CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT/AM (MINICURSO DE UTILIZAÇÃO DE DRONES NOS LEVANTAMNETOS



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2073 TOPOGRÁFICOS) – Data: 14 a 16 de outubro de 2020. (Fl.28). Atividade 4: CERTIFICADO
2074 COMPROVAÇÃO DE CURSO MINISTRADO PARA INSTITUTO PERIFERIA - IPE, (CURSO DE INTRODUÇÃO
2075 AO SOFTWARE Q GIS). Data: 12 A 15 de outubro de 2020. (Fl.29) Atividade 5: CERTIFICADO
2076 COMPROVAÇÃO DE PALESTRA MINISTRADA PARA INSTITUTO PERIFERIA - IPE, (PALESTRA REFERENTE
2077 AO DIA DO TOPOGRÁFO). Data: 17 de outubro de 2020. (Fl.30) 5. RELAÇÃO DE ASSOCIADOS,
2078 ENCAMINHADOS PELA ENTIDADE DE CLASSE, totalizando 66 associados (Fls. 187 e 188) e RELAÇÃO DE
2079 ASSOCIADOS, COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU VISTO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO
2080 REGIONAL, totalizando 65 associados: (Fls.189 a 191). Entidade de Classe apresentou a Ficha de
2081 Registro de seus Associados, devidamente assinada pelos mesmos. (Fls.33 a 99 e 117 a 119); 6. PROVA
2082 REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL, NA FORMA DA LEI (VALIDADE 24/10/2021): (Fl.100). 7.
2083 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS. Ano Base 2020. (Fl.101). 8. PROVA DE
2084 REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
2085 – FGTS – VALIDADE: 22/04/2021 a 21/05/2021. (Fl. 107). 9. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL –
2086 GFIP: (Fls. 122 a 186). Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao
2087 Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à
2088 representação nos plênários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas. Considerando
2089 as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para
2090 examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino
2091 e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere
2092 aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e
2093 entidades de classe aptas a compor os plênários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei
2094 no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto
2095 Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos
2096 usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em
2097 documentos produzidos no país. Em análise da documentação apresentada, constata-se que a mesma
2098 está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto a consideramos como REGULAR. Os
2099 comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades
2100 de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema
2101 Confea/Crea, constata-se que foram representadas diversas atividades relacionadas pela entidade de
2102 classe no ano de 2020. A relação de associados efetivos (até 31/12/2020), com registro ou visto na
2103 circunscrição do CREA-AM. Assim sendo, com base na Resolução do Confea nº. 1.070/2015,
2104 satisfeitos os DOCUMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS, esta CONSELHEIRA VOTA PELO DEFERIMENTO do
2105 requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM
2106 AGRIMESURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS – APAgeo, para fins de representatividade
2107 no Plenário do CREA/AM. **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do deferimento do requerimento de
2108 REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMESURA E
2109 GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APAgeo, para fins de representatividade no Plenário do
2110 CREA/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o
2111 senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo
2112 Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza,
2113 Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja
2114 Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar
2115 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
2116 Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles,
2117 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se
2118 abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira; **4. Processo 2626935/2021.**
2119 **A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS – AEP-AM** solicita a
2120 **REVISÃO DE SEU REGISTRO**, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de
2121 Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e
2122 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. A Resolução nº 1.070/2015
2123 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro
2124 das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus
2125 registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe
2126 de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia
2127 autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias
2128 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2129 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria
2130 registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III –
2131 comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
2132 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
2133 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
2134 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou
2135 visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome,
2136 título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
2137 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes
2138 com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI-
2139 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII- Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII –
2140 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
2141 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
2142 funcionários.” documentação anexa ao requerimento protocolado: 1. REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
2143 DE REVISÃO DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2626695/2021, datado de 14 de junho de 2021.
2144 (Fls. 02); 2. ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE AEP-AM (registrado no Cartório de Registro
2145 de Títulos e Documentos) e Declaração de que não houve alterações estatutárias ocorridas após a última
2146 revisão de registro: (Fls. 03 a 25); 3. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS. (Fls.26); 4.
2147 PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO
2148 DE SERVIÇO – FGTS – VALIDADE: 25/04/2021 a 22/08/2021. (Fls.: 27) 5. ATA DA ELEIÇÃO DA ATUAL
2149 DIRETORIA, realizada em 14/12/2020. (Fls. 28 a 30); 6. PROVA REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL,
2150 NA FORMA DA LEI (VALIDADE 24/11/2021). (Fls. 32); 7. COMPROVANTE DE EFETIVO FUNCIONAMENTO
2151 COMO PERSONALIDADE JURÍDICA COM COMPROVAÇÃO DAS 3 (TRÊS) ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR
2152 (2020) – ATIVIDADE 1. Participação da Entidade (representada pelo Presidente TOMAZ MUNHOZ) Na
2153 Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura CONEPA- AM. Data: 03/09/2020.
2154 (Fls.33 a 38). ATIVIDADE 2. Participação no TORNEIO DE PESCA AMIGOS DO TARUMÃ, COMO ARBITRA
2155 OFICIAL DO EVENTO. Data: 29/04/2020. Anexo: Fotografia. (Fls. 41, 42 e 43); ATIVIDADE 3. Bate Papo
2156 com TOMÁS SANCHES, Presidente da Associação de Engenheiros de Pesca do Amazonas e Diretor-
2157 Técnico da ADS. Data 23/05/2020. (Fls. 89); ATIVIDADE 4 Participação e Apoio da Entidade de classe
2158 AEP na Palestra: MANEJO DO PIRARUCU: UMA ALTERNATIVA VIÁVEL E SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA.
2159 Data: 29/04/2020. (Fls. 90); 8. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP: (Fls. 91 a 113). 9. FICHAS
2160 DOS ASSOCIADOS. (Fls. 44 a 88), COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU VISTO NA
2161 CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL, totalizando 34 associados: (Fls. 115). Em análise da documentação
2162 apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto
2163 a consideramos como regular. Os comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade jurídica
2164 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e relacionadas à
2165 profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram representadas diversas atividades
2166 relacionadas pela entidade de classe no ano de 2020. A relação de associados efetivos (até 31/12/2020),
2167 com registro ou visto na circunscrição do CREA-AM. Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194,
2168 de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe
2169 tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia –
2170 Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas
2171 a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as
2172 instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em
2173 questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das
2174 instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas.
2175 Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos
2176 Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação
2177 do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de
2178 firma e da autenticação em documentos produzidos no país. Considerando que a entidade atendeu a
2179 Resolução do Confea nº. 1.070/2015, satisfeitos os DOCUMENTOS LEGAIS OBRIGATORIOS, esta
2180 CONSELHEIRA VOTA pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de
2181 Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS – AEP-AM, para fins de
2182 representatividade no Plenário do Crea/AM. **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do deferimento
2183 do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
2184 DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEPAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM.



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2185 Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso
2186 Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima,
2187 Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha
2188 de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes
2189 da Silva, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly
2190 Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio,
2191 Romina Alves dos Santos, Sâmir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo
2192 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar
2193 Antônio Ferreira, João Batista Ramos; **5. Processo 2626284/2021. A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL**
2194 **DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA** solicita a **REVISÃO DE**
2195 **SEU REGISTRO**, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de
2196 Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e
2197 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. A Resolução nº 1.070/2015
2198 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro
2199 das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus
2200 registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe
2201 de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia
2202 autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias
2203 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,
2204 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria
2205 registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III –
2206 comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
2207 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema
2208 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como
2209 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou
2210 visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome,
2211 título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
2212 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes
2213 com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI-
2214 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII –
2215 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
2216 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de
2217 funcionários." Considerando a documentação anexa ao requerimento protocolado: 1. REQUERIMENTO
2218 DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2626284/2021, datado de 31 de maio de 2021.
2219 (Fls. 02 a 06). 2. ESTATUTO SOCIAL VIGENTE, REGISTRADO EM CARTÓRIO, CONTEMPLANDO OS
2220 MESMOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO (FL. 57 a 71); 3. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
2221 EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA
2222 APEFEA, REALIZADA EM 04/12/2019, REGISTRADA EM CARTÓRIO (Fls. 07 a 10). 4. Comprovante de
2223 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os
2224 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,
2225 sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas
2226 exigidas para registro: COMPROVANTES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO COMO PERSONALIDADE
2227 JURÍDICA – ANO 2020 (Fls. 14 a 24): 1. Indicação para participação do 9º Encontro de Líderes
2228 Representantes do Sistema CONFEA/CREA E MÚTUA QUE OCORREU NOS DIAS 12,13 e 14 de fevereiro
2229 de 2020 – Márcio Dalmo da Silva Rodrigues RNP: 040682270-0; II. Ofício solicitando o Curso de
2230 Preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART E Certidão de Acervo Técnico CAT
2231 voltado para Engenharia Florestal; III. Curso 1: Curso de Conceitos Básicos e Preenchimento do Cadastro
2232 Ambiental Rural REALIZAÇÃO APEFEA- DIA 19/06/2020 - Horário: 08h às 16h - Local: Sede da APEFEA;
2233 IV. Curso 2: Curso de Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor e sua
2234 Utilização nos Processos de Supressão Vegetal – REALIZAÇÃO APEFEA – Dia: 24/09/2020 - Horário: 08h
2235 às 17h – Local: Sede da APEFEA; V. Curso 3: Presidente da entidade de Classe APEFEA, participou como
2236 palestrante do primeiro evento online EMCOF FAZ 5 – Realizado pela Empresa Júnior de Consultoria
2237 Florestal – UFAM, entre os dias 23 e 24 de julho de 2020. 5. RELAÇÃO DE ASSOCIADOS, ENCAMINHADOS
2238 PELA ENTIDADE DE CLASSE, totalizando 33 associados (Fl.122) e RELAÇÃO DE ASSOCIADOS,
2239 COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU VISTO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGIONAL,
2240 totalizando 30 associados: (Fls. 123 e 124). 6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AOS

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2241 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – Validade: 01/08/2021 (Fl. 11). 7. RELAÇÃO ANUAL
2242 DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS (ANO BASE 2020). (Fl.12). 8. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE
2243 FGTS – CRF – Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021. (Fl. 13). 9. FICHA DE INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO
2244 CADASTRAL DOS ASSOCIADOS: (Fls. 25 a 56 e 121). 10. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP:
2245 (Fls. 72 a 120). Em análise da documentação apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao
2246 cumprimento da legislação vigente, portanto a consideramos como regular. Os comprovantes de efetivos
2247 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos
2248 definidos em seu Estatuto e relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se
2249 que foram representadas diversas atividades relacionadas pela entidade de classe no ano de 2019. A
2250 relação de associados comprovadamente efetivos (até 31/12/2020), com registro ou visto na
2251 circunscrição do Crea-AM, no total de 30 (trinta) associados ENGENHEIROS FLORESTAIS. Considerando
2252 a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as
2253 condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos
2254 Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei
2255 no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos
2256 de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os
2257 Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e
2258 manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários
2259 do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de
2260 entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que
2261 dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a
2262 dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. VOTO pelo
2263 Deferimento, com base na Resolução do Confea nº. 1.070/2015, satisfeitos os requisitos
2264 legais exigidos, do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO
2265 PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS -APEFEA, para fins de
2266 representatividade no Plenário do Crea/AM. **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** e deferimento do
2267 requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS
2268 ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA, para fins de representatividade no
2269 Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a
2270 reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:
2271 Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de
2272 Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson
2273 Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra de Abreu, José
2274 Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
2275 Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles,
2276 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se
2277 abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira; **6. Processo 2624636/2021.**
2278 **A ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST.DO AM – AEAEA solicita a REVISÃO**
2279 **DE SEU REGISTRO**, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de
2280 Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e
2281 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22. Considerando a alínea "k"
2282 do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que
2283 as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de
2284 Engenharia e Agronomia – Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de
2285 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro
2286 em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos
2287 assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter
2288 atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do
2289 Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de
2290 entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que
2291 dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a
2292 dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. "Art. 21.
2293 Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao
2294 Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos
2295 seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de
2296 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2297 registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro
2298 ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica
2299 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas
2300 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três)
2301 atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados
2302 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de
2303 dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas
2304 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta
2305 profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova
2306 de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
2307 VII- Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social
2308 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos
2309 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.” Em análise da documentação
2310 apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto
2311 a consideramos como REGULAR. Os comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade
2312 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e
2313 relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram representadas
2314 diversas atividades relacionadas pela entidade de classe no ano de 2020. A relação de associados efetivos
2315 (até 31/12/2020), com registro ou visto na circunscrição do CREA-AM, à verificação da documentação
2316 anexa ao requerimento protocolado: 1. REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO
2317 NO CREA-AM SOB O Nº 2624636/2021, datado de 30 de abril 2021. (Fls. 1 a 3). 2. ESTATUTO SOCIAL
2318 da AEAEA, registrado em cartório. (Fls. 4 a 14). 3. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
2319 ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
2320 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DO AMAZONAS – AEAEA, PARA O TRIÊNIO 2021/2023,
2321 REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020. (Fls. 186 a 188); 4. COMPROVANTE DE EFETIVO
2322 FUNCIONAMENTO COMO PERSONALIDADE JURÍDICA COM COMPROVAÇÃO DAS 3(TRÊS) ATIVIDADES
2323 DO ANO ANTERIOR (2020). (Fls.27 a) Atividade 1: ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020
2324 (24/07/2020), DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS/AM,
2325 COM O REGISTRO DA PRESENÇA DA AEAEA, ATRAVÉS DA LUZIANE VITOR. (Fls. 180 a 181) Atividade
2326 2: ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 (28/02/2020), DO CONSELHO ESTADUAL DE
2327 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS/AM, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DA AEAEA,
2328 ATRAVÉS DO ENG. AGRO. AUDINEI LEITE (Fls. 25 a 31); Atividade 3: ATA DA REUNIÃO
2329 EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
2330 CEDRS/AM, REALIZADA EM 24/07/2020, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DA AEAEA, ATRAVÉS DA
2331 CONSELHEIRA LUZIANE VITOR (Fls. 32 a 33). 5. PROVA REGULARIDADE NA FAZENDA FEDERAL, NA
2332 FORMA DA LEI (VALIDADE: 27/10/2021). (Fl.177). 6. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –
2333 RAIS. Ano Base 2020. (Fl.178). 7. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO
2334 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – VALIDADE: 25/04/2021 a 22/08/2021.
2335 (Fl.179). 8. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP. (Fls.198 a 239); 9. RELAÇÃO DE
2336 ASSOCIADOS, ENCAMINHADOS PELA ENTIDADE DE CLASSE, totalizando associados 153 (Fls. 240 a
2337 247) e RELAÇÃO DE ASSOCIADOS, COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU VISTO NA
2338 CIRCUNSCRIÇÃO DO REGIONAL, totalizando 67 associados (Fls. 250 a 254). 10. FICHAS DOS
2339 ASSOCIADOS. (Fls. 51 a 175). Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de
2340 19661 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro
2341 em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos
2342 assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter
2343 atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do
2344 Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de
2345 entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que
2346 dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a
2347 dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país.
2348 Considerando, por fim, satisfeitos os DOCUMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS com base na Resolução do
2349 Confea nº. 1.070/2015, esta CONSELHEIRA VOTA pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE
2350 REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST. DO AM -
2351 AEAEA, para fins de representatividade no Plenário do CREA/AM. **DECIDIU** por maioria, pela
2352 **APROVAÇÃO** do deferimento do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2353 ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST. DO AM - AEAEA, para fins de
2354 representatividade no Plenário do CREA/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do
2355 Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores
2356 Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas
2357 Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima,
2358 Janeth Fernandes da Silva, José Augusto Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves
2359 Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro,
2360 Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva
2361 Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores
2362 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Claudécir Malveira de Souza, João Batista Ramos; **7. Processo**
2363 **2627027/2021**. Trata-se de requerimento de **REVISÃO DE REGISTRO** da entidade de classe
2364 **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS – ABEE/SEÇÃO AMAZONAS**, para
2365 fins de representatividade no Plenário do Crea-AM, cujo parecer técnico (fls. 549/552) sugeriu o
2366 deferimento. Considerando que a entidade de classe está com o registro ativo; Considerando que a
2367 entidade de classe cumpriu o que determina a Resolução 1.070/2015, em seu Art. 21, apresentando
2368 todos os documentos obrigatórios para a revisão anual do seu registro (fls. 01/548); Considerando que
2369 a Assessoria técnica deu parecer favorável ao deferimento da revisão de registro da entidade de classe
2370 após analisar os documentos apresentados; Considerando que a Comissão de Renovação do Terço – CRT
2371 considerou cumprido os requisitos da Res. 1.070/2015 com a apresentação de todos os documentos
2372 obrigatórios, recomendando o deferimento da revisão de registro da entidade de classe para fins de
2373 representatividade no Plenário do Crea-AM; Alínea "k", do Art. 27, da Lei 5.194/66, que atribui ao Confea
2374 a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos
2375 plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; As alíneas "h", "j" e "p", do Art.
2376 34, da Lei 5.194/66, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos
2377 de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os
2378 Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e
2379 manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários
2380 do Confea e dos Creas; O Art. 62, da Lei 5.194/66, que dispõe sobre o registro de entidades de classe
2381 nos Creas; A Res. 1.070/2015, que assim dispõe nos Arts. 14, 21 e 27: Art. 14. Para efeito desta
2382 resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea
2383 com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe. Art. 21. Para
2384 revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea
2385 requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos
2386 seguintes documentos: IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na
2387 circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título
2388 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema
2389 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes
2390 com suas anuidades junto ao Crea; Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de
2391 profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a
2392 revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade
2393 de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. §
2394 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá
2395 atender aos requisitos para sua revisão. VOTO pelo DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE
2396 REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS – ABEE/
2397 SEÇÃO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. **DECIDIU** por maioria, pela
2398 **APROVAÇÃO** do deferimento do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe
2399 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS - ABEE/ SEÇÃO AMAZONAS, para fins de
2400 Representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do
2401 Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores
2402 Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir
2403 Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie Gentil
2404 Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Augusto Bezerra
2405 de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida
2406 Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir
2407 Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto
2408 contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira; **8. Processo**

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2409 **2624607/2021. Revisão do Registro do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS**
2410 **DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS – IBAPE/AM**, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
2411 AGRONOMIA DO AMAZONAS/CREA-AM, nos termos que preceitua a resolução Nº 1.070/15 do
2412 CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA-CONFEA. Considerando a relação dos documentos
2413 apensados ao presente protocolo: Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que
2414 atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à
2415 representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas. Considerando
2416 as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para
2417 examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino
2418 e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere
2419 aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e
2420 entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei
2421 no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto
2422 Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos
2423 usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em
2424 documentos produzidos no país. Considerando à verificação da documentação anexa ao requerimento
2425 protocolado onde constam; 1. COMPROVANTE DE EFETIVO FUNCIONAMENTO COMO PERSONALIDADE
2426 JURÍDICA MEDIANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DEFINIDOS EM SEU
2427 ESTATUTO E RELACIONADAS ÀS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, SENDO
2428 EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR, TAIS COMO
2429 AQUELAS EXIGIDAS PARA REGISTRO: (Fls. 4 a 15). Atividade 1. Realização/Organização do CURSO DE
2430 ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS NA PRÁTICA COM O USO DA INFERÊNCIA
2431 ESTATÍSTICA. Data: 16/03/2020 a 20/03/2020. Anexo: Lista de presença e fotografias. (Fls.4 a 12).
2432 Atividade 2. LIVE DA ENGENHARIA ON, DA SÉRIE BATE PAPO CONCRETO, com o Engenheiro Civil e
2433 Presidente do IBAPE nacional Clémenceau Chiabi Saliba Júnior, Engenheiro Civil e vice-presidente do
2434 IMPURB Telamon Barbosa Firmão Neto e Engenheira Civil e Conselheira do CREA/AM Kelly Ambrósio.
2435 Data: 25/06/2020. (Fl.12 e 13) Atividade 3. REALIZAÇÃO DO VII WEBINAR: PERÍCIAS EM PATOLOGIAS
2436 DAS CONSTRUÇÕES, com participação do Engenheiro Civil e Presidente do IBAPE Nacional Clémenceau
2437 Chiabi Saliba Júnior, Engenheiro Civil e Vice Presidente do IBAPE Nacional, Engenheira Flávia Zoéga
2438 Andreatta Pujadas Coordenadora da Câmara Técnica de Perícias do IBAPE São Paulo - SP e o Engenheiro
2439 Civil e Presidente do IBAPE Amazonas – AM Frank Albert Araújo. Data: 09/06/2020. (Fls.14 e 15). 2.
2440 FICHA DE REGISTRO DOS ASSOCIADOS. (Fls. 16 a 90). 3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
2441 RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. (VALIDADE ATÉ 11/09/2021) (Fl.
2442 95) 4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. (VALIDADE ATÉ
2443 13/06/2021) (Fl. 96) 5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL – Expedida 15/03/2021 -
2444 Validade: 14/04/2021 (Fl.97). 6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – Expedida
2445 15/03/2021 - Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
2446 (Fl. 99). 7. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – Emitida 15/03/2021. (Fl.100) 8. CERTIDÃO
2447 DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF (VALIDADE: 12/04/2021 a 09/08/2021). (Fl. 294) 9. RELAÇÃO DE
2448 ASSOCIADOS, ENCAMINHADOS PELA ENTIDADE DE CLASSE, totalizando associados 114 (Fls. 119 e
2449 121) e RELAÇÃO DE ASSOCIADOS, COMPROVADAMENTE EFETIVOS COM REGISTRO OU VISTO NA
2450 CIRCUNSCRIÇÃO DO REGIONAL, totalizando 102 associados: (Fls.286 a 293). 10. REQUERIMENTO DE
2451 SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO NO CREA-AM SOB O Nº 2624607/2021, datado de 30 de abril
2452 de 2021. (Fls.105 e 106) 11. ESTATUTO: Estatuto do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de
2453 Engenharias do Amazonas, registrado no RTD/PJ – Registro de títulos e documentos – registro civil das
2454 pessoas jurídicas – 18.10.2013: a Entidade de Classe informou que não houve alteração estatutária.
2455 (Fls. 105 e 106). 12. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL RAIS – ANO BASE 2020. (Fl.108) 13.
2456 ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA, realizada dia 14/12/2018, devidamente registrada em cartório;
2457 (Fls. 229 a 237). 13. INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP – ANO BASE 2020. (Fls. 238 a 282)
2458 Considerando, por fim, os termos da Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja Ementa: Aprova,
2459 excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de
2460 renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea,
2461 estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades
2462 de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E
2463 no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais
2464 deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2465 atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após
2466 o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos
2467 requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver
2468 alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento
2469 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em
2470 seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a
2471 comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;
2472 IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do
2473 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número
2474 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no
2475 mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades
2476 junto ao Crea; V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI– Relação Anual de
2477 Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade
2478 relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o
2479 cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.” Em análise
2480 da documentação apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação
2481 vigente, portanto a consideramos como regular. Os comprovantes de efetivos funcionamento como
2482 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
2483 Estatuto e relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram
2484 representadas diversas atividades relacionadas pela Entidade de Classe no ano de 2020. A relação de
2485 associados efetivos (até 31/12/2020), com registro ou visto na circunscrição do Crea-AM atendida,
2486 acrescida das Fichas de Registro dos mesmos (e assinatura), conforme solicitada pela Comissão de
2487 Renovação, com respaldo na Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea supracitada. Assim sendo, com
2488 base na Resolução do Confea nº. 1.070/2015, satisfeitos os DOCUMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS, esta
2489 conselheira vota favorável ao DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO da Entidade
2490 de Classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS -
2491 IBAPE/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. **DECIDIU** por maioria, pela
2492 **APROVAÇÃO** do deferimento do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe
2493 INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS - IBAPE/AM,
2494 para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de
2495 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente
2496 os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz,
2497 Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior, Eirie
2498 Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, José Augusto Bezerra de Abreu, José
2499 Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
2500 Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles,
2501 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se
2502 abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, João Batista Ramos; **9.**
2503 **Processo 2624640/2021.** Trata-se de requerimento da **REVISÃO DE REGISTRO** da entidade de
2504 classe **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS – AEAA**, para fins de
2505 representatividade no Plenário do Crea-AM, cujos pareceres técnicos (fls. 3.061/3.065) e jurídico (fls.
2506 3067/3072) sugeriram o indeferimento. Considerando que desde o ano de 2019 o registro da Associação
2507 dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA está suspenso por falta de comprovação do número
2508 de associados comprovadamente efetivos; Considerando que a Resolução 1.070/2015, em seu Art. 21,
2509 inciso IV, exige que a entidade de classe apresente a relação de associados comprovadamente efetivos,
2510 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, no
2511 caso, 2020, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e
2512 número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,
2513 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; Considerando que a
2514 Assessoria técnica observou que a entidade de classe AEAA apresentou 863 (oitocentos e sessenta e
2515 três) fichas de associados até 31/12/2020, conforme planilha de fls. 979/997, sendo apenas 10 (dez)
2516 de novos associados que ingressaram em 2020, sem, contudo, apresentar a comprovação de que estão
2517 efetivos, ou seja, com direito de votar e de ser votado na associação, e adimplentes com a anuidade do
2518 Crea-AM; Considerando que a Assessoria Jurídica verificou que nas duas Assembleias Gerais realizadas
2519 recentemente pela entidade de classe AEAA fora informado lista com menos de 40 (quarenta) associados
2520 adimplentes com direito a voto; Considerando que, além de não comprovar quais associados estão



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2521 efetivos perante a associação, a entidade de classe AEAA vem apresentando ano após ano número
2522 inconsistente de associados, ora informando que a fichas foram furtadas, como em 2019, ora
2523 apresentando número menor de fichas do que a quantidade de associados (2503 associados e apenas
2524 392 fichas), como em 2020, para, em 2021, apresentar quantidade de fichas antigas de associados que
2525 informou em anos anteriores não ter como apresentar (863). Considerando que o Crea-AM representou
2526 na Superintendência de Polícia Federal no Amazonas acerca dos fatos para apuração de
2527 responsabilidades; Considerando que a entidade de classe AEAA foi oficiada pelo Crea-AM para prestar
2528 esclarecimentos sobre as fichas apresentadas e a relação de associados sem comprovação de que estão
2529 efetivos e não respondeu até a presente data; Considerando que a entidade de classe que não atender
2530 às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea e assim
2531 permanecerá até a regularização, não tendo direito à representação no Plenário. Alínea "k", do Art. 27,
2532 da Lei 5.194/66, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de
2533 classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
2534 – Creas; As alíneas "h", "j" e "p", do Art. 34, da Lei 5.194/66, que confere aos Creas a competência para
2535 examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino
2536 e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere
2537 aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e
2538 entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; O Art. 62, da Lei 5.194/66, que
2539 dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; A Res. 1.070/2015, que assim dispõe nos Arts.
2540 14, 21 e 27: Art. 14. Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área
2541 abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua
2542 entidade de classe. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá
2543 encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada
2544 por funcionário do Crea dos seguintes documentos: IV – relação de associados comprovadamente
2545 efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano
2546 anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número
2547 de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o
2548 caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; Art. 27. A instituição de ensino ou a
2549 entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências
2550 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de
2551 ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a
2552 regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade
2553 de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão. Considerando os pareceres
2554 técnico (fls. 3.061/3.065) e jurídico (fls. 3067/3072) que sugeriram o indeferimento Requerimento de
2555 Revisão de Registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas - AEAA, até que proceda
2556 a sua regularização perante o Crea-AM. VOTO pelo Indeferimento do Requerimento. **DECIDIU** por
2557 maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe
2558 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS - AEAA, nos termos constituídos, para
2559 fins de representatividade no Plenário do Crea/AM na renovação do terço (exercício 2022), por não se
2560 encontrar em conformidade com a Resolução do Confea nº. 1.070/2015 (art. 21, inciso IV), combinada
2561 com a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, especificamente no que tange à comprovação do
2562 número de Associados em seu quadro (listagem x fichas de registro de associados). Decisão proferida
2563 na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins
2564 Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima
2565 Leite, Claudécir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da Fonseca Junior,
2566 Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, João Batista Ramos, José Josimar
2567 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de Almeida Conceição, Paulo
2568 Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos, Samir Oliveira Salles,
2569 Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Votaram contrariamente os senhores
2570 Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Carlos Malom Alencar Queiroz. Se abstiveram do voto os
2571 senhores Conselheiros: José Augusto Bezerra De Abreu; **V – Discussão e aprovação das seguintes**
2572 **Atas: 1. Processo nº 2628719/2021. Aprovação da Ata da 543ª Sessão Ordinária de Plenário**
2573 **do Crea-AM, ocorrida em 24/06/2021.** Considerando a necessidade de aprovação da ata na primeira
2574 Plenária Subsequente a sua realização, e após a análise do enquadramento no regimento
2575 interno. Aprovação da Ata da 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, ocorrida em
2576 24/06/2021. Regimento Interno CREA - Am, De acordo com o Regimento Interno do CREA AM

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2577 Considerando o que preceitua o referido dispositivo legal no ART 20, inc. V. Considerando a necessidade
2578 de cumprimento do regimento Interno do CREA – Am, VOTO pela aprovação da ATA 543ª Sessão
2579 Ordinária de Plenário do Crea-AM, ocorrida em 24/06/2021. **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO**
2580 da 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM, ocorrida em 24/06/2021. Decisão proferida na 544ª
2581 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
2582 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, Amarildo Almeida de Lima,
2583 Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz da
2584 Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, José Augusto
2585 Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de
2586 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
2587 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
2588 voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, João
2589 Batista Ramos; **VI – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: 1. Processo**
2590 **nº 2628343/2021 - Ofício nº 1393/2021/Confea – Decisão Plenária Confea nº 1092/2021.**
2591 Determina ao Crea-AM o afastamento preventivo do Cons. Reg. Oziel Oliveira Mineiro, representante
2592 titular da Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensores do Estado do Amazonas, até
2593 apreciação em definitivo pela CONP e pelo plenário do Confea dos apontamentos feitos pela Auditoria do
2594 Confea, e dá outras providências; **2. Processo nº 2629165/2021 - Ofício nº 185/2021/Crea-RR.**
2595 Em agradecimentos ao CREA-AM, pelo apoio dado ao CREA-RR, pela vinda do funcionário Sr. ADONEL
2596 BEZERRA, Assessor Sênior do DTI do GREA-AM, nos dias 29/06 a 01/07, a este Regional, a fim de
2597 contribuir com a implantação/ implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; **VII –**
2598 **Discussão e votação do Demonstrativo Contábil: 1. Processo nº 2628721/2021 –** Discussão e
2599 votação do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
2600 referente ao **mês de junho** de 2021. O parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, dispõe
2601 que o Regional havia encerrado o mês de junho/2021 com os seguintes resultados: **a) Superávit**
2602 **Orçamentário: R\$ 747.018,94** (Setecentos e quarenta e sete mil, dezoito reais e noventa e quatro
2603 centavos); **b) Patrimônio Líquido: R\$ 17.024.295,53** (Dezessete milhões, vinte e quatro mil,
2604 duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos); **c) Superávit Financeiro:**
2605 **R\$ 3.094.781,78** (Três milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito
2606 centavos); **d) Superávit Patrimonial: R\$ 3.776.808,68** (Três milhões, setecentos e setenta e seis
2607 mil, oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos). **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do
2608 demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês
2609 de junho de 2021. Receita Arrecadada até 30/06/2021 - R\$ 7.543.870,82 - Despesa Realizada até
2610 30/06/2021 - R\$ 6.796.851,88 - Superavit até 30/06/2021 - R\$ 747.018,94. Decisão proferida na 544ª
2611 Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
2612 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos
2613 Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
2614 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, José Augusto
2615 Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de
2616 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
2617 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
2618 voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, João Batista
2619 Ramos; **VIII – Discussão e Aprovação Parecer da CPL: 1. Processo nº 2628699/2021 –** Parecer
2620 da Comissão Permanente de Licitação nº 06/2021 - CPL. **Pregão Presencial nº 02/2021 ADJUDICADO**
2621 o objeto do certame em favor da Licitante **SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A**, CNPJ
2622 69.034.668/0001-56. Objeto da licitação: Contratação (Maior desconto) de empresa para prestação de
2623 serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio refeição através de
2624 cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e
2625 respectivas recargas mensais de crédito, para atender as necessidades do CREA-AM, que ofertou o
2626 percentual desconto de 0% (zero por cento) na taxa de administração. **DECIDIU** por maioria, pela
2627 **APROVAÇÃO** do Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 06/2021 - CPL. Decisão proferida na
2628 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior.
2629 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida de Lima, Audinei Lima Leite, Carlos
2630 Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira de Souza, Douglas Alberto Rocha de Castro, Edson Queiroz
2631 da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes da Silva, José Augusto
2632 Bezerra de Abreu, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrósio Neto, Marcelo de



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2633 Almeida Conceição, Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protásio, Romina Alves dos Santos,
2634 Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve
2635 voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antônio Ferreira, João Batista
2636 Ramos; **IX – Comunicados.** Não houve registro; **X – Extra Pauta.** Não houve registro. Em ato
2637 contínuo, o Senhor Presidente **AFONSO LINS** informou a todos que já teriam o apoio de 42 senadores,
2638 na qual posicionaram-se contra as emendas na medida provisória 1040/21, medida provisória esta, que
2639 prejudicaria os profissionais do Sistema. Após, o Presidente franqueou a palavra a Conselheira **KELLY**
2640 **AMBRÓSIO**, que abordou sobre a insegurança dos Engenheiros com a MP 1040/21, ressaltou quanto
2641 ao grande movimento que o Presidente estaria fazendo com o intuito de assegurar os direitos dos
2642 profissionais do Conselho, e que estaria feliz quanto a recondução do Presidente ao cargo, declarou que
2643 por experiência poderia falar que quando o Presidente de um sindicato não é competente, a classe toda
2644 sofre, mencionou a seriedade que todos deveriam ter ao eleger os representantes de entidades, de
2645 Conselheiros Regionais, pois no futuro poderiam sofrer modificações negativas principalmente com o
2646 Profissional, seguiu declarando que teria conversado com o Presidente quanto aos comentários de que
2647 o salário do Profissional de Engenharia seria baixo, afirmou conhecer Engenheiros que recebem em torno
2648 de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais), e que seria uma remuneração justa
2649 pelo retorno que os mesmos dão as empresas, explicou que o Engenheiro seria o Profissional que trabalha
2650 com cifras bastante significativas, e que a mesma já teria fiscalizado contratos de R\$5.000.000,00 (cinco
2651 milhões de reais) a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), onde na qual declarou ser uma
2652 responsabilidade que os Engenheiros precisariam entender, pois seriam uma Classe extremamente
2653 preparadas no ponto de vista administrativa, contábil, jurídico, trabalhista, e que precisaria ser
2654 remunerado, e não como favor, opinou que o “salário mínimo” seria o mínimo que o profissional deveria
2655 estar recebendo para cumprir a sua função, seguiu parabenizando ao Presidente e a todos os demais
2656 colegas espalhado ao redor do País que tem lutado pela Lei 4.950-A/66, que seria um direito, e que não
2657 deveriam abrir mão sobre nenhum tipo de argumentação, mesmo que o próprio profissional não fosse
2658 ajudada pela lei, outros estariam sendo, se dando por satisfeita, seguiu informando que tem visto isso
2659 acontecer em muitas entidades, agradeceu ao Crea-AM, ao Presidente politicamente articulado, com
2660 uma argumentação forte, consistente e coerente com a situação, afirmou que todos deveriam propagar
2661 em grupos a união da classe, declarando que os Engenheiros civis estariam lutando, inclusive pelas
2662 demais áreas, seguiu parabenizando a todos pela ótima reunião e desejando-lhes uma ótima noite. O
2663 Senhor **PRESIDENTE** informou que esteve com três Senadores do Amazonas e que teria sido unânime
2664 ao dizerem que nunca receberam tantas mensagens pelo *WhatsApp*, de profissionais do sistema
2665 Confea/Crea/Mutua, seguiu afirmando que o próprio Eduardo Braga teria ficado impressionado com a
2666 quantidade de profissionais que estavam procurando-o para que o acionassem, tanto que o mesmo
2667 mandou fazer de imediato uma emenda praticamente de *ipsis litteris*, com qual teriam colocado para ser
2668 escrito, afirmando ainda que o Senador teria colocado sua Assessora juntamente com o Assessor do
2669 Confea, declarou então, que teria sido praticamente da maneira que queriam, ressaltou que as emendas
2670 estariam fazendo diferença, pois seria o comentário geral dentro do Senado, lamentou a ausência do
2671 Conselheiro Arlindo Pires Lopes, porém seguiu informando-os que o Conselheiro teria enviado uma
2672 mensagem, informou que o Conselheiro atualmente estaria como um dos Diretores Nacionais do IFAM
2673 dos cinco existentes, seguiu informando-os que o Conselheiro Arlindo Pires Lopes teve a oportunidade
2674 de estar no Palácio do Planalto e ouviu dentro do Palácio do Planalto, que ganhariam a questão
2675 exatamente pela quantidade de Senadores que tinham dado entrada, em emendas supressivas e isso
2676 estaria impressionando o Governo Federal, na qual já teriam praticamente “jogado a toalha”, inclusive
2677 com a perda da própria MP, seguiu declarando que isso acabaria “contaminando”, pois explicou a todos
2678 que se tivesse emenda, iria voltar para a Câmara e não daria tempo de aprovar novamente, propagou
2679 que seria então uma vitória da Engenharia e que gostaria de enfatizar as palavras da Conselheira Kelly
2680 Ambrósio, informou que os Senadores afirmam que os únicos que estariam se mobilizando seriam os
2681 Engenheiros, Agrônomos, e que o restante praticamente não estariam se mobilizando, porém salientou
2682 que a Classe estaria se mobilizando e que estariam tendo a oportunidade de mostrar a força política,
2683 impressionando o Governo Federal, pois para o Ministério da Economia convoca-los seria porque
2684 realmente estariam impressionados, fazendo o Ministério da Economia pensar duas vezes antes de
2685 aprovar qualquer coisa contra a Engenharia em geral, afirmou que teria certeza de que agora em diante,
2686 assim como declararam, iriam convoca-los para qualquer questão que envolva a área. O **PRESIDENTE**
2687 franqueou a palavra ao Presidente do IBAPE-AM o Eng. Civ. **FRANK ALBERT SOARES ARAÚJO**, na qual
2688 agradeceu a concessão da palavra, e parabenizando a todos pela reunião, prosseguiu parabenizando ao

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2689 Presidente pela ação em Brasília juntamente com o Presidente do Confea Joel Krüger dia 07/07/2021,
2690 contra a emenda na MP 1040/21 que revoga a Lei 4.950-A/66, seguiu informando a todos que na última
2691 semana tomou posse a nova Diretoria do IBAPE-AM e que nos dias 22, 23 e 24 de julho estariam
2692 realizando o primeiro curso presencial de capacitação de Profissionais, aberto a toda a comunidade da
2693 Engenharia, curso de Avaliação de Imóveis Urbanos ministrado pelo Eng. Civ., MSc. Telamon Neto, seguiu
2694 informando que em agosto terão um novo curso de Engenharia legal, e que o próximo será de Perícias
2695 e Edificações, declarou ser importante o apoio que o Crea-AM vem dando ao IBAPE-AM, as Entidades,
2696 em questão a abertura no estado do Amazonas com a vacinação muito adiantada, possibilitando a
2697 realização de eventos na forma presencial que é tão importante até mesmo por ser cultural, tendo em
2698 vista que houve a tentativa da realização de eventos online e que infelizmente não teria dado certo,
2699 assegurou que a classe teria como preferência cursos na forma presencial, agradeceu novamente a
2700 concessão da palavra, parabenizando ao Presidente pela condução do Crea-AM. O Presidente **AFONSO**
2701 **LINS** parabenizou o IBAPE-AM pelos feitos que estariam sendo realizados, franqueou a palavra ao
2702 Conselheiro **ROBERVAL PROTÁSIO**, onde o mesmo opinou que a função do profissional seria servir,
2703 declarou que a remuneração do salário que seria como livre iniciativa, e que viria depois da vitória do
2704 servir, com isso todos deveriam continuar trabalhando a favor da Lei, seguiu enfatizando que a maioria
2705 dos Senadores da República seriam Engenheiros civis, parabenizou ao Presidente e aos demais pela bela
2706 reunião. O senhor **PRESIDENTE** agradeceu ao Conselheiro Roberval Protásio, declarando que estariam
2707 avançando e que o importante seria ir em frente, na qual os números seriam bons, ressaltou as palavras
2708 do Conselheiro Roberval Protásio sobre "continuar trabalhando", informou a todos que teria sido
2709 entrevistado pelo Jornal do Comercio, no qual questionaram os números favoráveis da indústria e que
2710 teria colocado também como números favoráveis das ARTs e das obras, afirmou que também seria
2711 Engenheiro da Defensoria Pública, na qual no presente dia, realizou algumas vitórias, e que mesmo
2712 realizando vitórias pela Defensoria, não deixou de tirar fotos nas obras, seguiu informando que
2713 atualmente há a existência de um programa georreferenciado a foto, onde o mesmo tira a foto
2714 georreferenciada e envia para a fiscalização sem dificuldade, e que assim aproveitava para fazer as duas
2715 coisas, abordou quanto a quantidade de obras existentes na cidade de Manaus, e também quanto ao
2716 conhecimento de que os Materiais de Construção estariam em alta nas vendas, por consta das pessoas
2717 que estariam fazendo reformas em suas residências em virtude de passarem mais tempo em casa, pois
2718 quando se há mais tempo em casa, haveria mais tempo para descobrir os problemas que possuem nas
2719 mesmas, e com a tentativa de solucionar, muita das vezes essa solução passa por reformas, e as vezes
2720 passa por construções, seguiu afirmando que continuariam avançando, e que estariam no caminho certo,
2721 afirmou que ninguém obtém feitos sozinho, e que teriam uma Diretoria bastante coesa, agradeceu aos
2722 Conselheiros que fazem parte da Diretoria, ao Conselheiro Daniel Pinto Borges no qual ausentou-se na
2723 reunião por estar no interior do Estado, a Conselheira Romina Alves dos Santos, ao Conselheiro José
2724 Augusto Bezerra de Abreu, ao Conselheiro Dinilson Bandeira Robert, a Conselheira Janeth Fernandes da
2725 Silva que mesmo de longe estaria assessorando-os, solicitou a todos que enviassem orações de muita
2726 força, muita paz a mesma, para que logo a mesma pudesse estar em nosso convívio, destacou a
2727 importância da Conselheira para todos e para o Crea-AM, agradecendo-a em nome de todos da diretoria
2728 por toda ajuda, prosseguiu os agradecimentos aos demais funcionários, em nome da Superintendente
2729 Geral a Eng. Seg. Trab. Carolina Cândido Neves, pelo trabalho que tem desenvolvido no Crea-AM, a todos
2730 os Conselheiros, ao Conselheiro Waldo Guimarães Aparício, mencionou que o mesmo teria dado uns
2731 toques para que fosse realizado um trabalho no IPAAM, a Conselheira Federal Alzira Miranda a qual teria
2732 acompanhando-os a Brasília onde teria ajudando-os bastante, informou a todos que tivera um almoço
2733 com o Presidente do Confea Joel Krüger, onde teriam alinhado todas as ações não só para este ano, mais
2734 para os próximos dois anos, onde o Crea-AM teria todo o apoio irrestrito por parte do Conselho Federal,
2735 declarou que o Presidente do Confea Joel Krüger seria parceiro do Crea-AM, na qual tudo que fosse
2736 necessário e preciso, o Crea-AM estaria à disposição, inclusive o mesmo teria se colocado à disposição
2737 para investir nas inspetorias do interior do Estado a partir do ano que vem, informou ainda quanto ao
2738 projeto dos Containers, o Presidente do Confea Joel Krüger já teria aprovado, e que teria mostrado
2739 interesse em investir no Crea-AM, onde desde então, iriam botar o projeto a disposição para que
2740 pudessem ter esse investimento, seguiu afirmando que o Presidente do Confea quer vir a Manaus para
2741 conhecer o interior do Amazonas, enfatizou as palavras do Presidente do Confea Joel Krüger que obtivera
2742 em uma conversa, que o mesmo gostaria de estar presente em uma das viagens realizadas pelo Crea-
2743 AM, por tanto ouvir falarem do interior do Amazonas, e que isso despertaria a curiosidade nas pessoas
2744 em conhecer o nosso querido Amazonas. Logo após, o Senhor **PRESIDENTE** franqueou a palavra a





CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/07/2021

2745 Conselheira **JANETH FERNANDES**, na qual retratou-se sobre a importância para a Classe da Engenharia
2746 Ambiental com a aprovação da Entidade AENAMBAM na presente reunião, possibilitando a mais um ano
2747 de representação na Plenária do Crea-AM, abordou também quanto a importância para com a classe de
2748 serem representados no sistema com a criação, com a ajuda do Presidente Afonso Lins, do GT Ambiental
2749 na qual estariam tendo “bons frutos” por conta da super equipe, seguiu agradecendo a todos os
2750 participantes do GT Ambiental pela ajuda incansável, por toda contribuição, e por buscarem no Estado
2751 todas as demandas ambientais, afirmou que esse seria o objetivo da criação do GT Ambiental, com
2752 intuito de obterem nome e respaldo, informou a todos que o Conselheiro Waldo Guimarães Aparício, já
2753 estaria articulando pelo IPAAM e na SEMAS a reunião do GT, agradeceu ao Presidente pelo apoio que
2754 teria dado a AENAMBAM na sua administração, agradeceu também em nome dos Engenheiros
2755 Ambientais, e aos demais pelo voto de confiança. O **PRESIDENTE** parabenizou também a ABEMEC, na
2756 qual obtiveram a aprovação pela Câmara Municipal de Entidades sem fins lucrativos, e se dispões a dar
2757 apoio as demais Entidades para que pudessem obter a aprovação tanto na Câmara, quanto na
2758 Assembleia, abordou a importância das Entidades de Classe para o Crea-AM. O Presidente **AFONSO**
2759 **LINS** concedeu a palavra ao Conselheiro **JACKSON PANTOJA**, na qual cumprimentou a todos
2760 desejando-lhes um boa noite, seguiu agradecendo a ida do Crea-AM ao IFAM para tratar quanto ao curso
2761 sobre o Novo Receituário Agrônomo Digital, informou-lhes que houve uma participação expressiva dos
2762 estudantes da Engenharia de Aquicultura e Produtores Rurais no IFAM, abordou a importância quanto a
2763 proximidade do Crea-AM com o Profissional e o setor produtivo, seguiu afirmando que observaram o
2764 grande interesse nos produtores indo a unidade do IFAM para participarem, agradeceu ao diretor
2765 administrativo Eng. Agr. Audinei Leite, a gerente de inspetorias Eng. Amb. Gabriela Bernardes, e pelo
2766 gerente de ART e CAT, João Vitor Aquino por toda contribuição, seguiu declarando que espera ampliar
2767 todos os municípios do estado, explicou que para o setor primário a questão do receituário é importante,
2768 e que ao ministrar uma palestra na área da piscicultura, pôde mostrar a interação que há entre a piscicultura
2769 e a agropecuária na parte do receituário agrônomo, e ao falarem em receituário agrônomo para os
2770 Engenheiros de apicultura poderiam observar que utilizam do mesmo recurso, que seria a água, afirmou
2771 ainda ser o principal recurso natural que utilizado na criação de peixes ou em plantações, explicou então
2772 que o que acontecera em ambientes terrestres teria implicações nos ambientes aquáticos, nas criações
2773 de peixes, no consumo humano, seguiu abordando a importante da ação referente ao receituário
2774 agrônomo em todas as unidades, parabenizou o Presidente Afonso Lins pela gestão, pelo empenho da
2775 equipe do Crea-AM tentando estar presentes a todos os municípios do Estado, salientou a palavra do
2776 diretor administrativo e Conselheiro Eng. Agr. Audinei Leite, ao dizer que antes poderiam observar um
2777 Crea de Manaus, e que atualmente se tornou um Crea do Amazonas, um Regional que não está somente
2778 na Capital do Estado, e que o processo de interiorização do Crea-AM seria muito importante para com o
2779 desenvolvimento do Estado. O **PRESIDENTE** franqueou a palavra ao Conselheiro **WAGNER ORNELLAS**,
2780 onde o mesmo cumprimentou a todos e parabenizando ao Presidente pela condução da Plenária, pelos
2781 trabalhos que estariam sendo realizados pelo Crea-AM, aos funcionários, aos aniversariantes do mês em
2782 especial a Superintendente Geral a Eng. Seg. Trab. Carolina Cândido Neves, parabenizou também aos
2783 Conselheiros, ao Presidente da ABEMEC o Eng. Mec. Afonso Bernardes, e a todos os membros da referida,
2784 pela aprovação como Entidade de Classe e também como utilidade pública, seguiu desejando-lhes boa
2785 noite e um ótimo final de semana. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a Sessão às 21h
2786 e 18 minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será
2787 assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário. Manaus, 23 de julho de 2021.

2788 Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**
2789 Presidente do **Crea-AM**

Eng. Amb. **JANETH FERNANDES SILVA**
Secretária do **Crea-AM**